

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

R\$ 0,45

Quarta-feira, 19 de Maio de 1.999

Nº 7.211 - Ano XXV

## ATOS DO PODER PÚBLICO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 10.086 DE 17 DE MAIO DE 1999

*Denomina Rua Maria Leonor Pinheiro Porto Uma Via Pública do Município de Campinas*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica denominada **Rua Maria Leonor Pinheiro Porto** a Rua 06 do loteamento Sítio São José (Bananal), com início e término nas divisas do loteamento.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 maio de 1999

**FRANCISCO AMARAL**

Prefeito Municipal

autoria : Vereador Antonio Rafful  
PROTOCOLO P.M.C. Nº 27.251-96.

#### LEI Nº 10.087 DE 17 DE MAIO DE 1999

*Denomina Rua Diaconisa Alice Ana da Silva Uma Via Pública do Município de Campinas*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica denominada **Rua Diaconisa Alice Ana da Silva** a Estrada 01 do Parque Maria Helena, com início na Rua 04 e término na Estrada 03.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 maio de 1999

**FRANCISCO AMARAL**

Prefeito Municipal

autoria : Vereador Romeu Santini  
PROTOCOLO P.M.C. Nº 53.465-98

### ÍNDICE

GABINETE DO PREFEITO.....	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	2
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	4
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	4
SECR. DE FINANÇAS E REC. HUMANOS.....	7
SECRET. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS.....	9
SECRETARIA DE OBRAS.....	10
SECRETARIA DE OPERAÇÕES.....	10
SECRETARIA DE SAÚDE.....	10
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	10
HOSPITAL MÁRIO GATTI.....	15
IMA.....	15
SANASA.....	16
SETEC.....	18
PODER JUDICIÁRIO.....	19
DIVERSOS.....	20
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.....	20

#### LEI Nº 10.088 DE 17 DE MAIO DE 1999

*Denomina Rua Orlando Signorelli Uma Via Pública do Município de Campinas*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica denominada **Rua Orlando Signorelli** a Rua 19 da Cidade Satélite Iris e Rua 21 do Jardim Rossin, com início na Rua Elpídio Niveloni do Jardim Rossin e término da divisa do loteamento da Cidade Satélite Iris.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 maio de 1999

**FRANCISCO AMARAL**

Prefeito Municipal

autoria : Vereador Antonio Rafful  
PROTOCOLO P.M.C. Nº 11.717-96

#### LEI Nº 10.089 DE 17 DE MAIO DE 1999

*Denomina Rua Ilton Ferreira da Silva Uma Via Pública do Município de Campinas*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica denominada **Rua Ilton Ferreira da Silva** a Viela passagem para pedestres 1 no Núcleo Residencial Jardim Ieda I, com início na Rua Dr. Joana Z. A. Gomes e término na Viela passagem para pedestres 5.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 maio de 1999

**FRANCISCO AMARAL**

Prefeito Municipal

autoria : Vereador Dário Saadi  
PROTOCOLO P.M.C. Nº 53.475-98

#### LEI Nº 10.090 DE 17 DE MAIO DE 1999

*Denomina Rua Antonio da Silva Uma Via Pública do Município de Campinas*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica denominada **Rua Antonio da Silva** a Viela de passagem para pedestres nº 04 do Núcleo Residencial Jardim Ieda I, com início na Avenida Embarque Samia Zarur e término na Viela de passagem para pedestres nº 07.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 maio de 1999

**FRANCISCO AMARAL**

Prefeito Municipal

autoria : Vereador Dário Saadi  
PROTOCOLO P.M.C. Nº 30.656-99

#### LEI Nº 10.091 DE 17 DE MAIO DE 1999

*Denomina Rua Athos Astolfi Uma Via Pública do Município de Campinas*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica denominada **Rua Athos Astolfi**, a Rua 05 do Jardim San Diego, com início na Rua 04 (prolongamento natural da Rua Antonio Carlos Folegatti) e término na divisa do loteamento.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 maio de 1999

**FRANCISCO AMARAL**

Prefeito Municipal

autor : Vereador João Dirani  
PROTOCOLO P.M.C. Nº 65.810-98

### LEI Nº 10.092 DE 17 DE MAIO DE 1999

*Denomina Rua Marco Antonio Moreira Uma Via Pública do Município de Campinas*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada **Rua Marco Antonio Moreira**, a Viela de passagem de pedestres nº 06 do Núcleo Residencial Jardim Ieda I, com início na Avenida Embarque Samia Zarur e término no Caminho de Servidão sem designação.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 maio de 1999

**FRANCISCO AMARAL**

Prefeito Municipal

autor : Vereador Dário Saadi  
PROTOCOLO P.M.C. Nº 36.764-98

### LEI Nº 10.093 DE 17 DE MAIO DE 1999

*Denomina Rua Diógenes da Silva Lima, Uma Via Pública do Município de Campinas*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada **Rua Diógenes da Silva Lima**, a Rua sem denominação, no Jardim Eulina com início na Rua Oswaldo Silveira Neves e término na Rua Dr. Lafayette Álvaro de Souza Camargo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 maio de 1999

**FRANCISCO AMARAL**

Prefeito Municipal

autor : Vereador Cid Ferreira  
PROTOCOLO P.M.C. Nº 11.757-99

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

*Em 17 de Maio de 1.999*

Prot. n.º 59.874/98 - Int.: SMS - Ref.: Conc. n.º 070/98  
Objeto: Registro de Preços de medicamentos

Diante dos elementos constantes no presente protocolado e ao disposto no art. 2º inciso I, do Decreto Municipal n.º 11.821/95, AUTORIZO, com fulcro nas ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS abaixo, datadas de 21/01/99, as despesas abaixo relacionadas para o fornecimento de medicamentos:

- Aglon Comércio e Representações Ltda., no valor de R\$534,80 (quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para o fornecimento dos itens 29 e 40, Ata n.º 23/99;

- Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., no valor de R\$36,00 (trinta e seis reais), para o fornecimento do item 16, Ata n.º 25/99;

- Eli Lilly do Brasil Ltda., no valor de R\$42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais), para o fornecimento do item 32, Ata n.º 29/99;

- E M S Indústria Farmacêutica Ltda., no valor de R\$9.912,00 (nove mil, novecentos e doze reais), para o fornecimento dos itens 03, 04, 05, 10 e 12 Ata n.º 26/99;

- Janssen - Cilag Farmacêutica Ltda., no valor de R\$3.080,00 (três mil e oitenta reais), para o fornecimento do item 31, Ata n.º 28/99;

- Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda., no valor de R\$22.491,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais), para o fornecimento dos itens 07, 08 e 14, Ata n.º 30/99;

- União Química Farmacêutica Nacional S/A, no valor de R\$1.678,00 (mil, seiscentos e setenta e oito reais), para o fornecimento dos itens 02 e 11, Ata n.º 31/99;

- Vital Hospitalar Comercial Ltda., no valor de R\$59,40 (cinquenta e nove reais e quarenta centavos), para o fornecimento do item 28, Ata n.º 32/99.

Ao Departamento de Suprimentos para emissão dos empenhos e, a seguir, à Secretaria de Saúde para a emissão das Ordens de Fornecimento.

**JERONYMO NAZÁRIO JÚNIOR**

Secretário Municipal de Administração

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

*Em 18 de Maio de 1.999*

Prot. n.º 77.194/98 - Int.: SMS - Ref.: Concorrência 002/99

Objeto: Fornecimento de matérias de enfermagem e hospitalar, mediante o Sistema de Registro de Preços

Face aos elementos constantes no presente protocolado, e ao disposto no art. 2º inciso I, do Decreto Municipal n.º 11.821/95, **HOMOLOGO**, com fulcro no art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93, a Concorrência n.º 002/99, referente ao fornecimento de materiais de enfermagem e hospitalar, mediante o Sistema de Registro de Preços. **ADJUDICO** o Registro de Preços e **AUTORIZO** as despesas a favor das empresas adiante relacionadas para os itens indicados:

- itens que deverão ser adjudicados e que comporão as Atas de Registro de Preços:

- Gamapharma Comércio e Representações Ltda., para o item 001 (3,15);  
- Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda., para os itens 005 (0,56) e 012 (3,41);

- Bristol Myers Squibb Brasil S.A., para os itens 008 (15,33), 013 (5,94) e 014 (16,77);

- Dimaci Material Cirúrgico Ltda., para o item 007 (2,95);

- Indústria Farmacêutica Rioquímica Ltda., para os itens 003 (1,89), 009 (4,98), 010 (2,30), 011 (1,44) e 018 (7,33).

- itens que comporão o primeiro fornecimento e suas respectivas despesas:

- Gamapharma Comércio e Representações Ltda., para o item 001, o valor total de R\$504,00 (quinhentos e quatro reais);

- Bristol Myers Squibb Brasil S.A., para os itens 008, 013 e 014, o valor total de R\$55.209,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e nove reais);

- Dimaci Material Cirúrgico Ltda., para o item 007, o valor total de R\$737,50 (setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);

- Indústria Farmacêutica Rioquímica Ltda., para os itens 003, 009, 010, 011 e 018, o valor total de R\$131.231,00 (cento e trinta e um mil, duzentos e trinta e um reais).

As Atas de Registro de Preços vigerão pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. A Secretaria de Saúde deverá emitir Ordens de Fornecimento às vencedoras relativas ao primeiro fornecimento, e para os pedidos subsequentes deverá previamente providenciar a juntada de Cronograma de Desembolso Financeiro e autorização das respectivas despesas.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- 1) Ao Departamento de Suprimentos para emissão dos empenhos;
- 2) Ao Departamento de Planejamento Controle e Custos desta Secretaria, para anotações;
- 3) À S.N.J. para lavratura das Atas de Registro de Preços; e
- 4) À Secretaria de Saúde para as demais providências

**JERONYMO NAZÁRIO JÚNIOR**

Secretário Municipal de Administração

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

*Em 18 de Maio de 1.999*

Prot. n.º 77.198/98 - Int.: SMS - Ref.: Concorrência 006/99

Objeto: Fornecimento de materiais de enfermagem e hospitalar, mediante o Sistema de Registro de Preços

Face aos elementos constantes no presente protocolado, e ao disposto no art. 2º inciso I, do Decreto Municipal n.º 11.821/95, **HOMOLOGO**, com fulcro no art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93, a Concorrência n.º 006/99,

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

### EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS (Lei n.º 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A), Avenida Anchieta, 200 - 2º andar - Paço Municipal. Recebimento de matérias para unidades municipais ATÉ 12:00 horas, em dias úteis (ramais 0394 e 0395).

Assinaturas: Informações através do telefone (019) 232-9611 ou no endereço acima. Jornalista Responsável: Donizeti Vieira Pinto (MTB: 15.970/SP).

referente ao fornecimento de materiais de enfermagem e hospitalar, mediante o Sistema de Registro de Preços. **ADJUDICO** o Registro de Preços e **AUTORIZO** as despesas a favor das empresas adiante relacionadas para os itens indicados:

- itens que deverão ser adjudicados e que comporão as Atas de Registro de Preços:

- MR Diag Lab Comércio e Representação Ltda., para os itens 003 (1,84) e 008 (1,84);

- Udifar Comércio e Indústria, Importação e Exportação de Material Hospitalar Ltda., para o item 006 (2,23),

- Rimed Comércio e Representações Ltda., para os itens 009 (0,42), 015 (3,60) e 023 (0,95);

- Dimaci Material Cirúrgico Ltda., para os itens 005 (1,48), 007 (19,00), 010 (1,27) e 022 (0,56);

- Centro Químico Campinas Importadora Ltda., para os itens 016 (0,20) e 024 (0,50);

- Master Diagnóstica Produtos Laboratoriais e Hospitalares Ltda., para o item 001 (1,30).

- itens que comporão o primeiro fornecimento e suas respectivas despesas:

- MR Diag Lab Comércio e Representação Ltda., para os itens 003 e 008, o valor total de R\$12.236,00 (doze mil, duzentos e trinta e seis reais);

- Udifar Comércio e Indústria, Importação e Exportação de Material Hospitalar Ltda., para o item 006, o valor total de R\$200,70 (duzentos reais e setenta centavos);

- Rimed Comércio e Representações Ltda., para os itens 009, 015 e 023, o valor total de R\$15.073,50 (quinze mil, setenta e três reais e cinquenta centavos);

- Dimaci Material Cirúrgico Ltda., para os itens 007, 010 e 022, o valor total de R\$3.856,00 (três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais);

- Centro Químico Campinas Importadora Ltda., para os itens 016 e 024, o valor total de R\$17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais).

As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. A Secretaria de Saúde deverá emitir Ordens de Fornecimento às vencedoras relativas ao primeiro fornecimento, e para os pedidos subsequentes deverá previamente providenciar a juntada de Cronograma de Desembolso Financeiro e autorização das respectivas despesas.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1) Ao Departamento de Suprimentos para emissão dos empenhos;

2) Ao Departamento de Planejamento Controle e Custos desta Secretaria, para anotações;

3) À S.N.J. para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

4) À Secretaria de Saúde para as demais providências.

**JERONYMO NAZÁRIO JÚNIOR**

Secretário Municipal de Administração

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

*Em 18 de Maio de 1.999*

**Prot. nº 77.201/98 - Int.: SMS - Ref.: Concorrência 009/99**

**Objeto: Fornecimento de materiais de enfermagem e hospitalar, mediante o Sistema de Registro de Preços**

Face aos elementos constantes no presente protocolado, e ao disposto no art. 2º inciso I, do Decreto Municipal nº 11.821/95, **HOMOLOGO**, com fulcro no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, a Concorrência nº 009/99, referente ao fornecimento de materiais de enfermagem e hospitalar, mediante o Sistema de Registro de Preços. **ADJUDICO** o Registro de Preços e **AUTORIZO** as despesas a favor das empresas adiante relacionadas para os itens indicados:

- itens que deverão ser adjudicados e que comporão as Atas de Registro de Preços:

- Dimaci Material Cirúrgico Ltda., para os itens 026 (1,78), 027 (1,78), 028 (1,78), 029 (1,78), 030 (1,78), 031 (1,78), 032 (1,78), 033 (1,78), 034 (1,78) e 035 (2,90);

- Udifar Comércio e Indústria, Importação e Exportação de Material Hospitalar Ltda., para o item 007 (19,75);

- Fague Comércio e Representação Ltda., para os itens 004 (0,21), 005 (0,21), 006 (0,22), 011 (3,67), 012 (3,67), 013 (3,67), 014 (3,65), 015 (3,67), 016 (3,67) e 024 (3,64);

- Rimed Comércio e Representações Ltda., para os itens 008 (1,93), 009 (1,93), 010 (1,93), 017 (1,24), 018 (1,24), 019 (1,24), 020 (1,24), 021 (1,24), 022 (1,24), 023 (1,24), 036 (46,21), 037 (46,21), 038 (1,93), 039 (46,21) e 040 (46,21).

- itens que comporão o primeiro fornecimento e suas respectivas despesas:

- Fague Comércio e Representação Ltda., para os itens 005, 013, 014, 016 e 024, no valor total de R\$2.505,10 (dois mil, quinhentos e cinco reais e dez centavos).

As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. A Secretaria de Saúde deverá emitir Ordens de Fornecimento às vencedoras relativas ao primeiro fornecimento, e para os pedidos subsequentes deverá previamente providenciar a juntada de Cronograma de Desembolso Financeiro e autorização das respectivas despesas.

Desembolso Financeiro e autorização das respectivas despesas.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1) Ao Departamento de Suprimentos para emissão dos empenhos;

2) Ao Departamento de Planejamento Controle e Custos desta Secretaria, para anotações;

3) À S.N.J. para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

4) À Secretaria de Saúde para as demais providências.

**JERONYMO NAZÁRIO JÚNIOR**

Secretário Municipal de Administração

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

*Em 18 de Maio de 1.999*

**Prot. nº 75.842/98 - Int.: SMS - Ref.: Concorrência 010/99**

**Objeto: Fornecimento de medicamentos de uso geral, mediante o Sistema de Registro de Preços**

Face aos elementos constantes no presente protocolado, e ao disposto no art. 2º inciso I, do Decreto Municipal nº 11.821/95, **HOMOLOGO**, com fulcro no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, a Concorrência nº 010/99, referente ao fornecimento de medicamentos de uso geral, mediante o Sistema de Registro de Preços. **ADJUDICO** o Registro de Preços e **AUTORIZO** as despesas a favor das empresas adiante relacionadas para os itens indicados:

- itens que deverão ser adjudicados e que comporão as Atas de Registro de Preços:

- EMS Indústria Farmacêutica Ltda., para os itens 002 (5,50), 008 (86,00), 026 (19,00), 032 (265,00) e 047 (25,00);

- Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda., para o item 009 (212,00);

- Eli Lilly do Brasil Ltda., para os itens 039 (2,62) e 049 (0,49);

- Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda., para o item 031 (26,00);

- Medley S.A. Indústria Farmacêutica., para o item 010 (60,00);

- Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., para o item 038 (0,59);

- União Química Farmacêutica Nacional S.A., para os itens 015 (35,00), 016 (89,00) e 017 (179,00);

- Schering do Brasil Química e Farmacêutica Ltda., para os itens 011 (8,11), e 023 (2,94);

- Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda., para os itens 001 (4,40) e 045 (138,00);

- Sanval Comércio e Indústria Ltda., para os itens 003 (4,00), 007 (22,00), 018 (7,00) e 037 (4,00);

- Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., para os itens 005 (8,90), 006 (22,90), 033 (8,49), 042 (0,87) e 048 (1,24);

- Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda., para o item 051 (0,34);

- Aglon Comércio e Representações Ltda., para o item 041 (18,20);

- Glaxo Wellcome S.A., para os itens 020 (1,28) e 052 (187,00);

- Interlab Farmacêutica Ltda., para o item 036 (979,00).

- itens que comporão o primeiro fornecimento e suas respectivas despesas:

- EMS Indústria Farmacêutica Ltda., para os itens 002, 026, 032 e 047, o valor total de R\$121.280,00 (cento e vinte e um mil, duzentos e oitenta reais);

- Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda., para o item 009, o valor total de R\$63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais);

- Eli Lilly do Brasil Ltda., para os itens 039 e 049, o valor total de R\$4.863,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais);

- Medley S.A. Indústria Farmacêutica., para o item 010, o valor total de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

- Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., para o item 038, o valor total de R\$1.121,00 (um mil, cento e vinte e um reais);

- União Química Farmacêutica Nacional S.A., para os itens 015, 016 e 017, o valor total de R\$43.640,00 (quarenta e três mil, seiscentos e quarenta reais);

- Schering do Brasil Química e Farmacêutica Ltda., para os itens 011, e 023, o valor total de R\$46.410,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e dez reais);

- Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda., para os itens 001 e 045, o valor total de R\$51.298,00 (cinquenta e um mil, duzentos e noventa e oito reais);

- Sanval Comércio e Indústria Ltda., para os itens 003, 007, 018 e 037, o valor total de R\$161.770,00 (cento e sessenta e um mil, setecentos e setenta reais);

- Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., para os itens 005, 006, 033, 042 e 048, o valor total de R\$21.005,40 (vinte e um mil, cinco reais e quarenta centavos);

- Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda., para o item 051, o valor total de R\$20,40 (vinte reais e quarenta centavos);

- Glaxo Wellcome S.A., para o item 020, o valor total de R\$4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais);

- Aglon Comércio e Representações Ltda. para o item 041, o valor total de R\$6.370,00 (seis mil, trezentos e setenta reais).

As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. A Secretaria de Saúde deverá emitir Ordens de Fornecimento às vencedoras relativas ao primeiro fornecimento, e para os pedidos subsequentes deverá previamente providenciar a juntada de Cronograma de Desembolso Financeiro e autorização das respectivas despesas.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- 1) Ao Departamento de Suprimentos para emissão dos empenhos;
- 2) Ao Departamento de Planejamento Controle e Custos desta Secretaria, para anotações;
- 3) À S.N.J. para lavratura das Atas de Registro de Preços; e
- 4) À Secretaria de Saúde para as demais providências

**JERONYMO NAZÁRIO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 18 de Maio de 1.999

Prot. nº 81.219/98 - Int.: SMS - Ref.: Concorrência 011/99

Objeto: Fornecimento de medicamentos para uso em DST/AIDS, mediante o Sistema de Registro de Preços

Face aos elementos constantes no presente protocolado, e ao disposto no art. 2º inciso I, do Decreto Municipal nº 11.821/95, **HOMOLOGO**, com fulcro no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, a Concorrência nº 011/99, referente ao fornecimento de medicamentos para uso em DST/AIDS, mediante o Sistema de Registro de Preços. **ADJUDICO** o Registro de Preços e **AUTORIZO** as despesas a favor das empresas adiante relacionadas para os itens indicados:

- itens que deverão ser adjudicados e que comporão as Atas de Registro de Preços:

- Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda., para os itens 010 (0,29) e 015 (3,93);
- Sanval Comércio Indústria Ltda., para o item 013 (0,43);
- Aglon Comércio e Representações Ltda., para o item 005 (0,22);
- Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., para o item 002 (0,14);
- Eurofarma Laboratórios Ltda., para o item 006 (0,77);
- Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda., para os itens 007 (3,93), 008 (1,74) e 012 (1,68).
- itens que comporão o primeiro fornecimento e suas respectivas despesas:
- Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda., para o item 015, no valor total de R\$432,30 (quatrocentos e trinta e dois reais e trinta centavos);
- Sanval Comércio Indústria Ltda., para o item 013, o valor total de R\$4.730,00 (quatro mil, setecentos e trinta reais);
- Aglon Comércio e Representações Ltda., para o item 005, R\$99,00 (noventa e nove reais);
- Eurofarma Laboratórios Ltda., para o item 006, o valor total de R\$15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais);
- Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda., para os itens 007 e 012, o valor total de R\$9.756,00 (nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais).

As Atas de Registro de Preços vigerão pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. A Secretaria de Saúde deverá emitir Ordens de Fornecimento às vencedoras relativas ao primeiro fornecimento, e para os pedidos subsequentes deverá previamente providenciar a juntada de Cronograma de Desembolso Financeiro e autorização das respectivas despesas.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- 1) Ao Departamento de Suprimentos para emissão dos empenhos;
- 2) Ao Departamento de Planejamento Controle e Custos desta Secretaria, para anotações;
- 3) À S.N.J. para lavratura das Atas de Registro de Preços; e
- 4) À Secretaria de Saúde para as demais providências

**JERONYMO NAZÁRIO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/99

*Fixa Valor do Quilômetro Rodado para Pagamento do Regime de Quilometragem*

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e, De conformidade com o que estabelece o artigo 12, seção IV, da Restituição Pecuniária, do Decreto nº 13.105 de 12 de Abril de 1.999, que dispõe sobre a regulamentação do Regime de Quilometragem, instituído pela Lei nº 7.510, de 28 de Maio de 1.993, alterada pela Lei 9.967, de 28 de Dezembro de 1.998;

#### DETERMINA

- 1)- Fixar o valor de R\$ 0,2975 (ponto vinte e nove e setenta e cinco), para pagamento do quilômetro rodado referente ao Regime de Quilometragem, resultante dos cálculos realizados pelo Deptº de Transportes Internos - DETI.
  - 2)- As Despesas com a resolução acima, deverão onerar dotações orçamentárias próprias das Secretarias interessadas;
  - 3)- Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.
- Cumpra-se

Campinas, 18 de maio de 1.999  
**JERONYMO NAZÁRIO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

*Resultado de Julgamento de Habilitação*

Protocolado nº 15.186/99 - Interessado: SOSPP - Assunto: Concorrência nº 019/99 - Objeto: Registro de Preços de ferragens diversas.

A Comissão, após análise dos documentos apresentados na licitação sob referência, decide por **HABILITAR** as empresas a seguir mencionadas:

- Rizzi Comércio e Representações Ltda.;
- Max-Fer Comercial Ltda.;
- Distribuidora e Comércio Emerici de Materiais de Construções Ltda.;
- Air Service Indústria e Comércio Ltda.;
- Comercial Lune Ltda.

A Comissão comunica que, caso não haja recurso, a sessão de abertura dos envelopes proposta das empresas habilitadas será realizada às **14:30 horas** do dia **28/05/99**, em sala própria localizada no endereço abaixo.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Administração, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas - SP., nos horários das 08:30 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas.

Campinas, 17 de maio de 1999

**FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE**  
**LUIZ CARLOS LUPINACCI REZENDE**  
**REGINA ARLETE DE SOUZA FOLEGATTI**

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Atos do Conselho*

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, no cumprimento de suas funções e no uso de suas atribuições legais, vem através deste CONVOCAR seus Conselheiros para reunião ordinária dia 25/05/99 às 8:30 horas na sede provisória do CMAS, à Rua Salvador Lombardi Neto, 10 - Vila Teixeira.

**MARIA THEREZINHA CORRÊA MARQUES**

(18, 19 e 20/05)

Presidente do CMAS

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### DEPARTAMENTO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

*Comunicado*

O Departamento Técnico-Pedagógico comunica aos professores inscritos no Processo Seletivo para contratação temporária de professores substitutos para o ano letivo de 1999 que deverão comparecer na CLAE, na Av. Anchieta, nº 200, 9º andar - Centro, para desentranhamentos dos títulos apresentados, respeitando-se a ordem alfabética do cronograma abaixo:

De A a E - dia 20/05 - das 10:00 às 12:00 e das 14 às 16h  
De F a J - dia 21/05 - das 10:00 às 12:00 e das 14 às 16h  
De L a N - dia 24/05 - das 10:00 às 12:00 e das 14 às 16h  
De O a Z - dia 25/05 - das 10:00 às 12:00 e das 14 às 16h

Após estas datas os documentos não procurados serão incinerados.  
Atenciosamente,

**DAVINA PINEZ**  
Diretora Técnico Pedagógica

(19, 20 e 21/05)

*O Conselho Municipal de Educação, em Reunião Realizada na Secretaria Municipal de Educação, Paço Municipal, em 10 de Maio de 1999, Aprovou o Seu Regimento Interno*

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### CAPÍTULO I DO CONSELHO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 8.869, de 24 de junho de 1996, alterada pela Lei 9.083, de 27/11/96, previsto no artigo 230 da Lei Orgânica do Município de Campinas, é órgão de deliberação coletiva, com sede em Campinas, jurisdição em todo o Município e é regido pelo presente Regimento.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente, Vice-

Presidente e Secretário.

§ 1º - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º - O Vice Presidente e Secretário serão eleitos pela maioria simples dos conselheiros.

§ 3º - O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo vice-presidente, e no impedimento deste, por Conselheiro indicado "ad hoc" por seus pares.

§ 4º - Verificando-se a vacância da Vice-Presidência ou do Secretário, proceder-se-á a eleição do respectivo substituto para completar o tempo faltante do mandato.

§ 5º - O Conselho poderá requisitar as informações que necessitar dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação e da Administração Municipal.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e da elaboração do Plano Municipal de Educação;

II - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

III - exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidos em lei, em matéria educacional;

IV - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

V - opinar sobre convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VI - opinar sobre o Plano de aplicação de recursos públicos, em Educação, no Município;

VII - propor medidas ao Poder Público Municipal para efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

VIII - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio à educação (merenda escolar, transporte escolar e outros);

IX - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis no município;

X - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XI - estudar, sugerir e deliberar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, medidas que visam a expansão qualitativa do Ensino Municipal;

XII - opinar sobre a criação, ampliação e localização das escolas municipais;

XIII - elaborar e alterar o seu Regimento;

XIV - decidir sobre os recursos das Escolas de Educação Infantil do setor privado, no caso de indeferimento de autorização de funcionamento da unidade;

XV - decidir sobre os procedimentos a serem adotados com as escolas de educação infantil do setor privado que atuam clandestinamente;

XVI - solicitar a realização de reuniões extraordinárias, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 8º da Lei 8869 de 24/6/96

XVII - publicar, anualmente, Relatório de suas atividades;

XVIII - manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, com os Conselhos Estaduais e Regionais de Educação e demais instituições educacionais.

## CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação é constituído de 17 (dezesete) membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Os Conselheiros serão escolhidos e nomeados na forma prevista na Lei de criação do Conselho Municipal de Educação (Lei nº 8.869, de 24 de junho de 1996, alterada pela Lei 9.083, 27/11/96).

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitido a recondução, por igual período, pela entidade de origem ou órgão Municipal

§ 3º - O mandato do Presidente do Conselho será o tempo em que o mesmo permanecer no cargo de Secretário de Educação.

§ 4º - Na composição do Conselho será observada a representatividade estabelecida no artigo 6º da Lei nº 8.869, de 24 de junho de 1996, alterada pela Lei nº 9083, de 27/11/96.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 5º - Integram o Conselho Municipal de Educação os seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Comissões;

IV - Órgãos Auxiliares

Parágrafo Único - São órgãos auxiliares do Conselho:

I - Secretaria Executiva;

II - Consultoria Técnica

## SEÇÃO I

### DO PLENÁRIO

Artigo 6º - O Plenário é órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação com as seguintes competências:

I - discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados no art. 2º e art. 3º deste Regimento;

II - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

III - dispor sobre normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho;

Parágrafo único - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão homologados pelo Secretário de Educação e tomarão a forma de resoluções.

## SEÇÃO II

### DA PRESIDÊNCIA

Artigo 7º - Cabe ao Presidente, na qualidade de autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação, dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação concernentes aos objetivos dos órgãos.

Artigo 8º - São atribuições do Presidente:

I - presidir as sessões e os trabalhos do Conselho e de seus órgãos;

II - convocar as reuniões extraordinárias;

III - fixar o programa para as reuniões e aprovar a ordem de cada sessão;

IV - designar relator para os assuntos em pauta, nos casos em que não se trate de matéria que requeira audiência das Comissões;

V - participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;

VI - formular consultas ou promover conferências, por iniciativa própria ou das Comissões, sobre matéria de interesse do Conselho;

VII - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as deliberações do Conselho;

VIII - mobilizar os meios e os recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;

IX - baixar portarias, instruções, ordens de serviço, e, quando for o caso, os atos resultantes das deliberações do Plenário;

X - delegar competências;

XI - autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;

XII - determinar a elaboração de normas para a execução dos serviços administrativos;

XIII - fazer cumprir as disposições deste Regimento e as normas estabelecidas para o funcionamento do plenário;

XIV - exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento e inerentes à sua função "ad referendum" do Plenário;

XV - constituir Comissões, indicando seus membros;

XVI - dar posse aos Conselheiros;

## SEÇÃO III

### DAS COMISSÕES

Artigo 9º - Para estudo de assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação serão constituídas Comissões Permanentes de:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental: Regular e Supletivo;

III - Legislação, Normas e Planejamento.

Parágrafo único - Além das Comissões mencionadas neste artigo, o Presidente constituirá Comissões Especiais, quando julgar necessário.

Artigo 10 - As Comissões serão constituídas pelo prazo de 01 (um) ano, permitindo-se a recondução dos mesmos conselheiros;

Artigo 11 - As Comissões serão ouvidas todas as vezes que o Plenário solicitar os seus estudos.

Artigo 12 - Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

Artigo 13 - Cada Comissão compor-se-á de 03 (três) a 05 (cinco) Conselheiros, entre os quais será eleito seu Presidente.

Artigo 14 - Na ausência do titular, participará dos trabalhos das Comissões o suplente.

Artigo 15 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões como membros credenciados, sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

Artigo 16 - Para exame de assuntos específicos, poderá o Presidente da Comissão convocar qualquer Conselheiro vinculado à matéria em pauta.

Artigo 17 - As matérias distribuídas às Comissões serão objeto de parecer escrito, devendo o Conselheiro discordante oferecer voto em separado.

Artigo 18 - Compete às Comissões mencionadas nos incisos I e II do artigo 9º, em relação às respectivas etapas de ensino, que representam:

I - dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos a sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;

II - baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido;

III - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente ou pelo Plenário;

IV - analisar estatísticas e normas de ensino e promover estudos e pesquisas de utilidade para o Conselho;

V - cumprir as diligências determinadas pelo Plenário ou pela Presidência;

Artigo 19 - Sempre que a matéria sob a apreciação venha a exigí-lo, as Comissões poderão funcionar em conjunto.

Artigo 20 - Compete à Comissão de Legislação/ Normas e Planejamento:

I - a interpretação e aplicação das normas jurídicas, para orientação das Comissões e dos trabalhos do Conselho em geral;

II - assessorar o Conselho Municipal de Educação em assuntos de

planejamento, coordenação e controle, modernização administrativa e jurídica.

III - elaborar projetos de desenvolvimento da Educação Municipal, com base em prioridades estabelecidas.

IV - identificar os dados técnicos necessários ao planejamento da Educação Básica e estudar sua sistematização;

V - sugerir prioridades relativas às medidas de desenvolvimento da Educação Infantil e Ensino Fundamental - regular e supletivo;

VI - elaborar, dentro da competência específica do Conselho, estudos necessários à atualização do Plano Municipal de Educação.

Artigo 21 - A Comissão de Legislação/Normas e Planejamento será convocada a funcionar conjuntamente com qualquer das Comissões, quando o assunto envolver aspectos jurídicos.

Artigo 22 - Cada Comissão estabelecerá normas para o seu trabalho.

Artigo 23 - Os Presidentes das Comissões, serão eleitos pela maioria dos respectivos membros e terão mandato de 01 (um) ano.

#### SEÇÃO IV

##### DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 24 - As atividades administrativas do Conselho Municipal de Educação ficarão a cargo da Secretaria Executiva.

Parágrafo único - O Secretário Executivo será recrutado pela Secretaria da Educação e colocado à disposição da Presidência do Conselho.

Artigo 25 - Compete à Secretaria Executiva:

I - superintender os trabalhos burocráticos;

II - elaborar as atas das reuniões plenárias;

III - manter em dia a correspondência, arquivos e documentos do Conselho Municipal de Educação;

IV - desincumbir-se das demais atribuições inerentes ao órgão

#### SEÇÃO V

##### DA CONSULTORIA TÉCNICA

Artigo 26 - O Conselho Municipal de Educação disporá de, pelo menos um Consultor Técnico, com amplos conhecimentos sobre Educação, que será recrutado pela Secretaria Municipal de Educação e colocado à disposição dos membros do Conselho.

Artigo 27 - Compete ao Consultor Técnico:

I - realizar estudos e pesquisas necessários ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do Conselho;

II - desincumbir-se das tarefas que lhe foram atribuídas pelo Presidente.

#### CAPÍTULO V

##### DAS SEÇÕES

Artigo 28 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em sessão plena, independente da convocação, seguindo cronograma, estabelecido na 1ª reunião do Conselho.

Parágrafo único - A cada 02 (dois) meses, uma das sessões ordinárias poderá ser dedicada exclusivamente ao debate e reflexão de assuntos educacionais não vinculados especificamente a processos protocolados ou em andamento no Conselho, com a temática estabelecida por proposta de Conselheiro ou de Comissão

Artigo 29 - A convocação para reuniões extraordinárias do Conselho poderá ser feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, se formalizada no dia da reunião ordinária e, nos demais casos, deverá ser feita sempre com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo menos, tomando-se providências para que os Conselheiros recebam em tempo a convocação.

Artigo 30 - As sessões serão abertas a presença da maioria absoluta dos membros das entidades representadas e as deliberações serão tomadas com a presença da maioria simples dos Conselheiros.

Artigo 31 - Em cada sessão haverá:

I - leitura da ata;

II - expediente;

III - ordem do dia;

IV - explicações pessoais.

Parágrafo único - Quando, no decurso de uma sessão, faltar número para as votações, prosseguir-se-á na discussão da matéria constante na ordem do dia, retornando-se a matéria pendente na sessão seguinte.

Artigo 32 - A organização e o funcionamento das Sessões, Plenárias, serão estabelecidas no Regimento do Plenário; aprovado por 2/3 (dois terços) das entidades representativas.

Artigo 33 - As resoluções serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 34 - As Sessões Plenárias não durarão mais de 02 (duas) horas, salvo a requerimento do Plenário, não excedendo a prorrogação a 30 (trinta) minutos.

Artigo 35 - O Conselheiro que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, no semestre, quer dos Plenários ou das Comissões, sem apresentar justificativa, será considerado desistente.

Parágrafo único - No caso previsto no presente artigo, o Presidente solicitará à entidade a substituição do Conselheiro.

Artigo 36 - As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates, sempre que for conveniente, velará pela ordem do recinto e resolverá soberanamente as questões de ordem, podendo delegar a decisão ao Plenário.

Artigo 37 - À hora regimental, verificada a presença de Conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único - Caso não haja número o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de "quorum", determinará a anotação dos nomes dos presentes e encerrará os trabalhos.

Artigo 38 - Durante as sessões só poderão falar os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte na sessão, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe.

Artigo 39 - Ao fazer o uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a quem tem direito.

§ 1º - É facultado ao Conselheiro conceder ou não apartes que lhe forem solicitados.

§ 2º - O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.

§ 3º - Não serão permitidas discussões paralelas.

Artigo 40 - Em caso de dúvida sobre a interpretação do Regimento e para solicitar esclarecimentos, poderá o Conselheiro levantar questão de ordem, no prazo de três minutos, vedados apartes.

§ 1º - Se não puder responder de imediato, poderá o Presidente adiar sua decisão de ordem levantada e não decidida e ficará a matéria suspensa, para prosseguir, a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.

Artigo 41 - Quanto à inobservância de expressa disposição regimental caberá reclamação de qualquer Conselheiro, por 03 (três) minutos, sem apartes.

Parágrafo único - As decisões sobre questões de ordem e reclamações não poderão ser reexaminadas na mesma sessão.

Artigo 42 - As sessões solenes obedecerão a ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

Artigo 43 - O Conselheiro suplente, quando estiver substituindo o Conselheiro titular, participará das sessões do Conselho com direito a voto.

#### SEÇÃO I

##### DO EXPEDIENTE

Artigo 44 - O expediente terá duração máxima de 30 (trinta) minutos e obedecerá a seguinte ordem:

I - discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - comunicação do Presidente e dos Conselheiros.

§ 1º - A cópia da ata da reunião anterior será distribuída aos Conselheiros com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º - Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser encaminhada ao Presidente antes de sua aprovação.

§ 3º - Cada Conselheiro poderá falar sobre a ata por três minutos e uma só vez.

§ 4º - Posta a ata em discussão será considerada aprovada independentemente de votação, se não houver impugnação.

§ 5º - Após aprovada, será a ata assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à sessão.

Artigo 45 - O Presidente distribuirá cópia dos documentos do Expediente consideradas relevantes ou deles dará vista, a pedido do Conselheiro.

Artigo 46 - Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de 03 (três) minutos, prorrogáveis por período igual a juízo do Presidente.

#### SEÇÃO II

##### DA ORDEM DO DIA

Artigo 47 - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente.

§ 1º - A Ordem do Dia conterá matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ser distribuída aos Conselheiros com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas, no caso das reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas, nas extraordinárias.

§ 2º - A matéria da Ordem do Dia obedecerá a seguinte disposição:

a - matéria em regime de urgência;

b - redações finais adiadas;

c - votações adiadas;

d - discussões adiadas;

e - discussões iniciadas;

f - matéria a ser discutida e votada.

Artigo 48 - A concessão de urgência dependerá de requerimento subscrito por Presidente de Comissão ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício e de aprovação pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento de urgência será submetido à discussão e votação na mesma sessão em que for apresentado.

§ 2º - Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente providenciará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente.

Artigo 49 - A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

I - posse de Conselheiro;

II - inversão preferencial de matéria em discussão;

III - inclusão de matéria relevante;

IV - adiamento ou retirada de matéria;

V - por motivo considerado relevante

Artigo 50 - No caso de ser a matéria de interesse relevante, que exija solução imediata, poderá o Presidente, com aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da sessão em curso para discussão e votação.

§ 1º - Aprovada a inclusão da matéria, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento de seu conteúdo.

§ 2º - A relevância não dispensa parecer, ou indicação fundamentada sobre a matéria, podendo o Presidente, para tal fim, designar comissão ou relator especial.

Artigo 51 - O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente e não poderá exceder a 02 (duas) sessões ordinárias.

§ 1º - O adiamento por uma sessão independe de consulta ao Plenário.

§ 2º - O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 3º - É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo Conselheiro, além do limite fixado no "caput" do artigo.

§ 4º - Não se admitirá pedido de adiamento da matéria em regime de urgência ou considerada de interesse relevante pelo Plenário.

Artigo 52 - A retirada de proposição poderá ser determinada pelo Presidente do Conselho ou concedida pelo plenário, a requerimento de Presidente de Comissão ou do próprio relator.

Artigo 53 - O Conselheiro que desejar vista de matéria em discussão, deverá requerer seu adiamento para outra sessão ou inversão de pauta de forma que a discussão e votação se façam ao final da Ordem do Dia.

Artigo 54 - Não haverá sessão das Comissões durante o período reservado à Ordem do Dia.

Artigo 55 - Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente, verificada a existência de "quorum", dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

### SEÇÃO III DA DISCUSSÃO

Artigo 56 - Em cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria e, em seguida, submetê-la à discussão e votação.

§ 1º - Para a discussão será exigida a presença de 1/3 (um terço) e para votação a presença da maioria absoluta dos Conselheiros ou seus respectivos suplentes.

§ 2º - Se faltar número para a votação, passar-se-á à discussão dos itens seguintes e, logo que houver número para deliberação, iniciar-se-á a votação dos itens cuja discussão tenha sido encerrada.

Artigo 57 - Haverá uma única discussão e votação, englobando todos os aspectos da proposição, inclusive sua redação final, respeitadas as exceções previstas neste Regimento.

Artigo 58 - O Conselheiro declarar-se-á impedido de participar da discussão e votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consanguíneos até o 3º grau, e da votação em matéria de interesse de pessoas ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro de colegiado de fundações ou autarquias municipais, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada, em tal hipótese, qualquer justificativa.

Parágrafo único - O conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de "quorum".

Artigo 59 - Após anunciar a matéria em discussão, o Presidente concederá a palavra aos que a solicitarem, na seguinte ordem de preferência:

I - autor da proposição;

II - relator;

III - autor de voto vencido;

IV - conselheiros de opinião contrária;

V - outros Conselheiros;

VI - relator ou autor.

Artigo 60 - Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

I - 10 (dez) minutos ao autor e ao relator;

II - 05 (cinco) minutos aos demais Conselheiros;

III - 01 (um) minuto para aparte

Parágrafo único - Os prazos fixados neste artigo, poderão ser duplicados pelo Presidente.

Artigo 61 - Será facultada a apresentação de emendas durante a discussão.

Parágrafo único - A emenda será escrita e deverá referir-se especificamente ao assunto em discussão, podendo ser destacada para constituir proposição em separado àquela que o Presidente não julgar pertinente.

Artigo 62 - Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

### SEÇÃO IV DA VOTAÇÃO

Artigo 63 - Salvo os casos previstos no Regimento do Conselho, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Conselheiros ou seus respectivos suplentes.

Artigo 64 - Os processos de votação serão:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.

Parágrafo único - O processo de votação adotado para determinada propositura não poderá ser modificado após seu início, exceto o previsto no § 2º do artigo 65.

Artigo 65 - O processo comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresso, determinação do Presidente ou requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão, os discordantes levantarão as mãos e, em seguida, o Presidente proclamará o resultado da votação.

§ 2º - Se o Presidente ou algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação, que será realizada pelo processo nominal.

Artigo 66 - Na votação nominal os Conselheiros responderão "sim" ou "não" à chamada pelo Secretário, o qual anotará as respostas e passará a lista ao Presidente, para proclamação do resultado.

Artigo 67 - Será lícito ao Conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

Artigo 68 - As declarações de voto não poderão ultrapassar o prazo de 02 (dois) minutos, vedados os apartes, e deverão ser enviadas à mesa por escrito, para efeito de registro.

Artigo 69 - A votação por escrutínio secreto será adotada na eleição do Vice Presidente, por determinação do Presidente ou a requerimento de Conselheiro aprovado pelo Plenário.

Artigo 70 - O Presidente, ou seu substituto, terá o direito de voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate.

Artigo 71 - Será considerado favorável o voto "com restrições" ou o voto "pelas conclusões", devendo o Conselheiro, nesses casos, fundamentar por escrito seu ponto de vista, para o devido registro.

Artigo 72 - Antes do início do processo de votações poderá haver uma manifestação a favor e outra contrária à propositura, por um período de 03 (três) minutos.

Artigo 73 - Cada matéria será votada na totalidade, salvo emendas ou destaques.

Artigo 74 - Nenhuma emenda poderá ser oferecida, depois de anunciado o início da votação.

Artigo 75 - A votação das emendas seguirá esta ordem:

I - emendas supressivas;

II - emendas substitutivas;

III - emendas aditivas;

IV - emendas de redação.

Parágrafo único - Respeitado o disposto neste artigo, as emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação oposta do plenário.

Artigo 76 - A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de pronto redação final pelo relator, será aprovada no mérito e sua redação final adiada para votação subsequente.

§ 1º - Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado pelo Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo o seu § 1º às emendas aprovadas.

Artigo 77 - No caso de não ser aprovado o parecer do relator, o Presidente designará um Conselheiro ou uma Comissão de Conselheiros para redigir o voto vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 78 - Das reuniões lavrar-se-ão atas.

Parágrafo único - As retificações das atas serão inseridas na ata da reunião seguinte.

Artigo 79 - A ordem e organização dos processos e papéis entregues à Comissão ficarão sob a responsabilidade do Secretário da respectiva Comissão.

Artigo 80 - O Conselheiro poderá afastar-se para tratamento de saúde ou desempenho de missão oficial.

Artigo 81 - As decisões do Presidente ou do Plenário sobre os casos omissos, serão registradas em ata e anotada em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Artigo 82 - Este regimento será aplicado, no que couber, às sessões das Comissões.

Artigo 83 - A aprovação deste Regimento será discutida em duas sessões, pelo menos, e aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Parágrafo Único - A alteração parcial ou total dependerá de proposta escrita e fundamentada, seguindo os procedimentos do caput do artigo.

(19, 20 e 21/05)

## SECR. DE FINANÇAS E REC. HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS

### JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

#### Retificação de Publicação

A Pauta publicada em 14/05/99 para convocação para Reunião Plenária, fica retificada pela presente com a Pauta abaixo. Assim, a Presidência da JRT, no uso das atribuições do artigo 20, incisos VI e V, da Lei 8129/94, mantém a convocação dos Srs. Membros Titulares da JRT e os Srs. Representantes Fiscais, para Reunião Plenária a se realizar em 27/05/99, às 9:00 horas em primeira convocação, nos termos do Regimento Interno, na Sala de Reuniões, a Av. Anchieta, nº 200, 12º andar, para assuntos administrativos e julgamento dos processos constantes da pauta abaixo.

#### PAUTA

1) **Protoc. 12613/95** - Vacin Clínica de Imunizações S/C Ltda.

2) **Protoc. 51094/94** - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE

3) **Protoc. 42861/95** - Construtora S.B.Mendes Ltda.

**Relator:** Aparecido Zamignani

4) **Protoc. 44439/96** - Concretest Controle Tecnológico de Concreto e Aço Ltda.-

Relatório da Presidência da JRT (nos termos do artigo 47 do Decreto 11992/95)  
5)-**Protoc. 5783/91** - Marcos Antonio Benasse

Relatório da Presidência da JRT (nos termos do artigo 47 do Decreto 11992/95)  
**OBS.:** Os Julgamentos adiados serão incluídos na próxima sessão Plenária, de acordo com nova publicação de Pauta.  
Publique-se.

**LÍLIA MARA PEREIRA**

Presidente da JRT

## JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Retificação da publicação de 11/05/99

Onde se lê:

**Protoc.6/98 - Contest Sistemas Ltda**

Leia-se:

**Protoc. 61792/98 - Contest Sistemas Ltda**

**LÍLIA MARA PEREIRA**

Presidente da JRT

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS

**Protocolo nº 001733/95**

**Interessado: Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Campinas - APAE**

De acordo com os elementos que instruem o presente protocolado, trata-se de entidade que preenche os requisitos estabelecidos nos termos do artigo 14 da Lei nº 5172/66 (Código Tributário Nacional), para efeito de gozo da imunidade tributária contemplada no artigo 150, VI, c, da Constituição Federal.

Assim sendo, ante as manifestações da área fiscal (fls.246/247 e 253vº), bem como, face à constatação, por meio de Auditoria Fiscal, de que se encontram regularizados a retenção e o recolhimento de tributos em relação aos prestadores de serviço, caracterizando-se como transitória a situação de responsabilidade solidária informada, concedo à entidade, em caráter excepcional, a remissão do crédito tributário constituído pelo Auto de Infração nº 7406-A, com base nas disposições contidas no artigo 3º da Lei nº 7606/93.

**Protocolo nº 63362/96**

**Interessado: FORTE VEÍCULOS LTDA. - C. C. 042.085.918-02**

Tendo em vista as determinações contidas no despacho do Sr. Prefeito, **in fine**, exarado à fl. 214 do protocolado administrativo nº 08441/99 e publicado no Diário Oficial do Município do dia 03 de Março de 1999:

1. **DECIDO**, com respaldo nas Súmulas nºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e do § 7º do artigo 2º da Lei nº 8697/95 tornar nulos os atos praticados às fls. 14, frente à falta das provas processuais legalmente exigíveis.

2. **DETERMINO** sejam refeitos, ante o que dispõe o artigo 33 da Lei nº 5626/85 (CTM) na forma desta decisão após efetivação de nova vistoria técnica, com elaboração de Laudo específico com base na legislação vigente na data do fato gerador nos moldes do artigo 144 parágrafo 1º da Lei nº 5172/66 (CTN).

3. **DETERMINO** que, até a força do seu efetivo valor, sejam os pagamentos efetuados considerados como recolhimento tempestivo do tributo. O valor da complementação será apurado em planilha específica, elaborada pelo D.R.I., devendo o mesmo corresponder à diferença entre o valor resultante do enquadramento do imóvel e o efetivamente recolhido. Para efeito de pagamento do valor complementar, fica estabelecido o prazo máximo de 15 dias após o recebimento da notificação correspondente.

**Protocolo nº 63363/96**

**Interessado: FORTE VEÍCULOS LTDA - C.C. 042.085.919-02**

Tendo em vista as determinações contidas no despacho do Sr. Prefeito, **in fine**, exarado à fl. 214 do protocolado administrativo nº 08441/99 e publicado no Diário Oficial do Município do dia 03 de Março de 1999:

1. **DECIDO**, com respaldo nas Súmulas nºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e do § 7º do artigo 2º da Lei nº 8697/95 tornar nulos os atos praticados às fls. 16, frente à falta das provas processuais legalmente exigíveis.

2. **DETERMINO** sejam refeitos, ante o que dispõe o artigo 33 da Lei nº 5626/85 (CTM), na forma desta decisão, após efetivação de nova vistoria técnica, com elaboração de Laudo específico com base na legislação vigente na data do fato gerador nos moldes do artigo 144 parágrafo 1º da Lei nº 5172/66 (CTN).

3. **DETERMINO** que, até a força do seu efetivo valor, sejam os pagamentos efetuados considerados como recolhimento tempestivo do tributo. O valor da complementação será apurado em planilha específica, elaborada pelo D.R.I., devendo o mesmo corresponder à diferença entre o valor resultante do enquadramento do imóvel e o efetivamente recolhido. Para efeito de pagamento do valor complementar, fica estabelecido o prazo máximo de 15 dias após o recebimento da notificação correspondente.

**Protocolo: 8100199/97**

**Interessado: ASSAD EL HELOU (OUTLET CAMPINAS)**

C.C. 042.138.930-2 a 042.139.084-2

Tendo em vista as determinações contidas no despacho do Sr. Prefeito, **in fine**,

exarado à fl. 214 do protocolado administrativo nº 08441/99 e publicado no Diário Oficial do Município do dia 03 de março de 1999:

1. **DECIDO**, com respaldo nas Súmulas nºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, tornar nulos os atos praticados às fls. 13/14 e 15 do protocolado administrativo 8100199/97, conforme prescreve o artigo 180, III, da Lei nº 5626/85 (Código Tributário do Município);

2. **DETERMINO** sejam refeitos os lançamentos para o exercício de 1996 e 1997 aplicando-se o Padrão C-2.0 com área construída de 21.870,80m2 e ano base de depreciação 1972, nos moldes da Fiscalização Oficial decorrente da Ordem de Serviço 01/98.

3. **DETERMINO** que os Pagamentos e Depósitos Administrativos que vêm sendo efetuados mensalmente sejam considerados como efetivo pagamento tempestivo, na apuração dos valores pertinentes à presente decisão.

**Protocolo nº 8100231/97**

**Interessado: TEADIT JUNTAS S/A - C.C. 042.029.851-2**

Ante as constatações da Srª Coordenadora da Dívida Ativa, apostas à fl. 36 de 05.04.1999.

1. **DECIDO**, com base nas Súmulas nº 343 e 476 do Supremo Tribunal Federal combinadas com o artigo 180 inciso III da Lei nº 5626/85 (Código Tributário do Município) sejam considerados nulos os atos de fls. 31/32 e 33/34.

2. **DETERMINO** seja mantido para o exercício de 1997 o Padrão E-2.7, área construída de 7.384,22m2 e ano base de depreciação 1985, face a intempestividade do Laudo Técnico Pericial nos termos do artigo 2º parágrafo 7º da Lei nº 8240/94, alterada pela Lei nº 8697/95.

**Protocolo nº 8100324/97**

**Interessado: SIFCO DO BRASIL S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA**

C.C. 042.046.633-2

Tendo em vista as alegações da Srª Coordenadora da Dívida Ativa, apostas à fl. 37 de 29 de março de 1999:

1. **DECIDO** com respaldo nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal combinadas com o artigo 180 - III da Lei nº 5626/85 (CTM), tornar nulos os atos praticados às fls. 31, 32/33, 34/35 e 36, ficando ratificados os despachos de fls. 08/09.

2. **DETERMINO**, com base no artigo 33 da Lei nº 5626/85 (Código Tributário do Município), e artigo 144 parágrafo I da Lei nº 5172/66 (Código Tributário Nacional), seja mantido o lançamento para o exercício de 1997, observando o enquadramento no Padrão original E-2.4 em decorrência da intempestividade do Laudo Técnico.

**Protocolo nº 8100380/97**

**Interessado: FUNDAÇÃO ATTÍLIO FRANCISCO XAVIER FONTANA**

C.C. 042.123.462-2

Ante as constatações da Srª Coordenadora da Dívida Ativa, apostas à fl. 63 de 30.03.1999.

1. **DECIDO**, com base nas Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal combinadas com o artigo 180 inciso III da Lei nº 5626/85 (Código Tributário do Município) tornar nulos os atos praticados às fls. 56/57 e 58/59.

2. **DETERMINO** seja mantido o lançamento, para o exercício de 1997, frente a intempestividade do Laudo Técnico Pericial, ferindo o disposto no artigo 2º parágrafo 7º da Lei nº 8240/94, alterada pela Lei nº 8697/95, combinadas com o artigo 144 parágrafo 1º da Lei nº 5172/66 (CTN).

**Protocolo nº 8100508/97**

**Interessado: IBRAS CBO - INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS E ÓPTICAS**

**COM. IMP. EXPORTAÇÃO**

C.C. 019.574.700-2

Ante as constatações da Srª Coordenadora da Dívida Ativa, apostas às fls. 53/54 de 11.01.1999.

1. **DECIDO**, com base nas Súmulas nº 343 e 476 do Supremo Tribunal Federal combinadas com o artigo 180 inciso III da Lei nº 5626/85 (Código Tributário do Município) sejam considerados nulos os atos de fls. 47, 48/49, 50/51 e 52.

2. **DETERMINO** seja mantido o lançamento a partir do exercício de 1996, no padrão E-21, área construída de 11.660,52m2, ano base de depreciação 1982, nos termos da Lei nº 8240/94 alterada pela Lei nº 8697/95, combinadas com o artigo 144 parágrafo 2º da Lei nº 5172/66 (Código Tributário Nacional).

**Protocolo nº 8100623/97**

**Interessado: IRMÃOS CABRINO LTDA - C.C. 010.489.000-2**

Ante as constatações da Srª Coordenadora da Dívida Ativa, apostas à fl. 99 de 05.04.1999.

1. **DECIDO**, com base no artigo 180 inciso III da Lei nº 5626/85 (Código Tributário do Município) sejam considerados nulos os atos de fls. 84 a 90 e 94/95.

2. **DETERMINO** seja mantido o enquadramento do imóvel no Padrão E-3.0, para o exercício de 1997, nos moldes da Lei nº 8240/94 alterada pela Lei nº 8697/95, em decorrência da intempestividade do Laudo Técnico.

**Protocolo nº 12240/98**

**Interessado: NELSON ALAITE JÚNIOR**

Tendo em vista as alegações da Srª Coordenadora da Dívida Ativa, apostas à fl. 110 de 29 de março de 1999:

1. **DECIDO** tornar nulo o despacho de fls. 107/108, nos termos do artigo 180 - III da Lei nº 5626/85 (Código Tributário do Município).

2. **DETERMINO** seja mantido o lançamento objeto do presente para o exercício de 1998, aplicando o tipo/padrão/subpadrão C-3.0, área construída de 1.839,88m2 e ano base para depreciação 1992, e seja operacionalizado nova vistoria oficial afim de se apurar as possíveis diferenças entre o Padrão C-3.0 e o Padrão C-1.0 requerido.

Protocolo nº 13166/98

Interessado: TEADIT JUNTAS S/A - C.C. 042.029.851-2

Ante as constatações da Srª Coordenadora da Dívida Ativa, apostas à fl. 109 de 05.04.1999.

1. **DECIDO**, com base nas Súmulas nº 343 e 476 do Supremo Tribunal Federal combinadas com o artigo 180, inciso III da Lei nº 5626/85 (Código Tributário do Município) sejam considerados nulos os atos de fls. 97 a 104, 105/106, 107 e 108.

2. **DETERMINO** com base nos Laudos e Relatórios Fiscais de fls. 78 a 87, 88 a 90, e 94 a 96, seja o imóvel reenquadrado, a partir do exercício de 1998, no Padrão E-1.7, área construída de 7.468,84m<sup>2</sup> e ano base de depreciação 1985, nos termos da Lei nº 8240/94 alterada pela Lei nº 9572/97, combinadas com o artigo 144 parágrafo 2º da Lei nº 5172/66 (Código Tributário Nacional).

Protocolo: 13495/98

Interessado: ASSAD EL HELOU (OUTLET CAMPINAS)

C.C. 042.138.930-2 a 042.139.084-2

Tendo em vista as determinações contidas no despacho do Sr. Prefeito, *in fine*, exarado à fl. 214 do protocolado administrativo nº 08441/99 e publicado no Diário Oficial do Município do dia 03 de março de 1999:

1. **DECIDO**, com respaldo nas Súmulas nºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, tornar nulos os atos praticados às fls. 258/259 do protocolado administrativo 13495/98, conforme prescreve o artigo 180, III, da Lei nº 5626/85 (Código Tributário do Município);

2. **DETERMINO** seja mantido o padrão C-2.0 com base na Lei nº 9572/97 de acordo com a fiscalização oficial decorrente da Ordem de Serviço nº 01/98 da SFRH.

3. **DETERMINO** que os Depósitos Administrativos que vêm sendo efetuados mensalmente sejam considerados como efetivo pagamento tempestivo, na apuração dos valores pertinentes à presente decisão.

Protocolo nº 15056/98 anexos 24824/98, 31808/98, 56242/98 e 2977/99

Interessado: EXPRESSO ARAÇATUBA S/A

Tendo em vista as alegações da Srª Coordenadora da Dívida Ativa, apostas às fls. 67/68 de 29 de março de 1999:

1. **DECIDO** seja mantido o Padrão C-2.8, nos moldes da Lei nº 9572/97, frente a intempestividade do Laudo Técnico para o exercício de 1998, e para o exercício de 1999 seja enquadrado no Padrão C-2.8, pela falta de embasamento técnico comprobatório.

Protocolo nº 37841/98

Interessado: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - C.C.055.081.563-2

Ante as constatações da Srª Coordenadora da Dívida Ativa, apostas às fls. 26 a 27 de 08.01.1999.

1. **DECIDO**, com base no artigo 180 inciso III da Lei nº 5626/85 (Código Tributário do Município) sejam considerados nulos os atos de fls. 16 e 17.

2. **DETERMINO** seja mantido o lançamento a partir do exercício de 1997 no Padrão C-3.0, área construída de 30.830,02m<sup>2</sup> e ano base de depreciação 1996, nos moldes do artigo 144 "caput" da Lei nº 5172/66 (Código Tributário Nacional) e da intempestividade da Prova Técnica juntada.

Protocolo nº 64258/98

Interessado: VALNI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - C.C. 055.068.564-2

Ante as constatações da Srª Coordenadora da Dívida Ativa, apostas à fl. 43 de 05.04.1999.

1. **DECIDO**, com base no artigo 180 inciso III da Lei nº 5626/85 (Código Tributário do Município) sejam considerados nulos os atos de fls. 21 a 27 e 32/33.

2. **DETERMINO** seja mantido o lançamento, a partir do exercício de 1998 no Padrão C-3.0, com base na Lei nº 8240/94 alterada pela Lei nº 9572/97.

Protocolo nº 73226/98 anexos 76867/98 e 1360/99

Interessado: HIGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - C.C. 039.884.500-2

Ante as constatações da Srª Coordenadora da Dívida Ativa, apostas à fl. 40 de 30.03.1999.

1. **DECIDO** com base no artigo 180 inciso III da Lei nº 5626/85 (Código Tributário do Município) sejam considerados nulos os atos de fls. 21/22.

2. **DETERMINO** com base nas conclusões de fls. 36 a 39 do Protocolado 6406/95 sejam operacionalizados os seguintes lançamentos:

- Exercícios de 1993 e 1994 Padrão E-1.0, área construída de 3.914,66m<sup>2</sup> ano base de depreciação 1979 nos termos da Lei nº 7412/92.

- Exercícios de 1995 e 1996 Padrão E-1.5, área construída de 3.914,66m<sup>2</sup> ano base de depreciação 1979 nos termos da Lei nº 8240/94 combinada com a Lei nº 8697/95.

- Exercício de 1997 - Padrão E-1.5 área construída de 9.835,35m<sup>2</sup> ano base de depreciação 1986, nos termos da Lei nº 8240/94, combinada com a Lei nº 8697/95.

- A partir de 1998 Padrão E-1.5, área construída de 10.281,91m<sup>2</sup> ano base de depreciação 1987, nos termos da Lei nº 8240/94 combinada com o artigo 144 parágrafo 1º da Lei nº 5172/66 (CTN) e Lei nº 9572/97.

3. **DETERMINO** sejam remetidos os carnês com os lançamentos pertinentes e aplicação dos prazos previstos em lei para pagamento.

ÁLVARO CÉSAR IGLESIAS

Secretário das Finanças e Recursos Humanos

## CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO

Referente Ao Edital 001/98

A Secretaria Municipal de Finanças e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas, convoca os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, a comparecerem no dia 26/05/99, às 10:00 horas, no 7º andar do Paço Municipal, situado à Av. Anchieta, 200, para realização de reunião de preenchimento de vagas. Os candidatos deverão comparecer munidos de documento de identidade; e em caso de empate na classificação, trazer comprovante de tempo de serviço na Prefeitura e Certidão de Nascimento dos filhos.

O não comparecimento implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público.

## CARGO: PROCURADOR

Horário: 10:00 h

CLASSIF	NOME
25	CARLOS HENRIQUE C'DO AMARAL
26	MARCUS CUNHA RODRIGUES
27	PAULO CESAR LARA BARBOSA
28	MARCIA DE LIMA NUNES
29	JANETE APARECIDA SILVA PINTO
29	HERBERT LUIS ESTEVES
31	RAUL MIGUEL FREITAS DE OLIVEIRA
32	LUCIANA MENEZES SCORZA
33	DANIELA GEBARA
34	ONEISA COSTA PASSARELLI
34	ELIZANDRA MARIA MALUF

Campinas, 18 de maio de 1999

## SECRET. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROTOCOLADO Nº 77.200/98, EM NOME DE SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/99. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 008/99. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM E HOSPITALAR. VALOR: POR ITEM: 002(R\$ 0,28), 003(R\$ 0,28), 004(R\$ 0,28), 021(R\$ 1,29), 022(R\$ 1,29), 023(R\$ 1,29) E 048(R\$ 1,19).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: LABORATÓRIOS B.BRAUN S.A.. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/99. VALOR: POR ITEM: 001(R\$ 0,56).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: FAGUE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/99. VALOR: POR ITEM: 005(R\$ 0,21), 007(R\$ 0,20), 009(R\$ 0,18), 010(R\$ 0,18), 013(R\$ 0,30), 018(R\$ 0,33), 019(R\$ 0,33), 020(R\$ 0,43), 024(R\$ 0,18), 027(R\$ 0,30), 031(R\$ 0,28), 033(R\$ 1,49), 034(R\$ 3,77), 035(R\$ 1,49), 036(R\$ 1,49), 037(R\$ 1,49), 038(R\$ 3,47), 039(R\$ 3,47), 040(R\$ 3,77), 043(R\$ 0,43), 044(R\$ 0,30), 046(R\$ 0,18) E 047(R\$ 0,18).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: EMBRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/99. VALOR: POR ITEM: 006(R\$ 0,21), 008(R\$ 0,20), 011(R\$ 26,40), 012(R\$ 0,30), 014(R\$ 0,40), 015(R\$ 0,21), 016(R\$ 0,22), 017(R\$ 0,26), 025(R\$ 0,37), 026(R\$ 0,37), 028(R\$ 0,27), 029(R\$ 0,40), 030(R\$ 0,32), 032(R\$ 0,22), 041(R\$ 0,17), 042(R\$ 0,33) E 045(R\$ 0,26).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: BRISTOL MYERS SQUIBB BRASIL S.A.. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/99. VALOR: POR ITEM: 049(R\$ 4,33). PRAZO: 12(DOZE) MESES. ASSINATURA: 07-05-99.

CARLOS ALBERTO CRUZ FILHO

Prefeito Municipal Em Exercício

## NOTIFICAÇÃO

A Administração Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, **NOTIFICA** a empresa **HOSPCAMP COMERCIAL LTDA**, na pessoa do seu representante legal, nos autos do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 353/97 - Protocolado nº 70.560/97, da decisão do Sr. Prefeito Municipal, determinando a rescisão contratual e consequente aplicação de penalidades (fl.224vº, para pagamento de multa na importância de R\$ 3.026,60 (três mil, vinte e seis reais e sessenta centavos). Está facultado à empresa o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, para que recolha aos cofres municipais a importância acima, sob pena de medidas judiciais cabíveis. Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal 14º andar, na Coordenadoria de Contratos, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Campinas, 10 de maio de 1999

TASSO FERREIRA RANGEL

Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica Interna

**SECRETARIA DE OBRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DO SOLO****PELO DIRETOR***Indeferidos*

Prot. 6140/99 Carlos Alberto Raggi - Prot. 29.723/99 A MTZ Produções e Eventos

*Cancele-se o Auto 35541*

Prot. 6001042/99 Jailton N Silva.

*Concedido Prazo de 15 Dias*

Prot. 12.810/99 SMOSPP

**COORDENADORIA DE LICENÇA DO USO***Indeferidos*

Prot. 16.328/99 Oscar Scolfaro - Prot. 16.437/99 Augusto Cesar Soares Farias - Prot. 22.294/99 Vedis Agiz - Prot. 23.519/99 Ecoflora Produtos da Natureza Ltda - Prot. 23.713/99 Neusa Aparecida Colucci Panza - Prot. 24.445/99 Wash 1000 Serviços e Lanches Ltda

*Concedido Prazo até 25/07/99*

Prot. 21.916/99 Ana Lucia Rosolen

*Concedido Prazo até 04/06/99*

Prot. 29.710/99 Regina Célia de Oliveira

*Concedido Prazo até 06/11/99*

Prot. 29.960/99 Margarete Helena Alves

*Concedido Prazo até 11/07/99*

Prot. 31.245/99 Elizabeth Costa da Silva Correa

*Concedido Prazo até 12/06/99*

Prot. 31.529/99 Marcos Antonio de Souza

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE OCUPAÇÃO DO SOLO****COORDENADORIA DE PROJETOS RESIDENCIAIS***Deferidos*Prot. 45.489/98 Geraldo Alves Moreira - Prot. 67.095/98 Jose Januario de Souza - Prot. 71.585/98 Maria Jose Lopes Rezende  
Prot. 81.250/98 Carlos Cesar Alexandre - Prot. 13.819/99 Condominio Edificio Cabreuva - Prot. 23.422/99 Odair Stopiglia - Prot. 24.496/99 Aparecido Jose F Pires de Camargo - Prot. 29.040/99 Jacomo Cazita Neto - Prot. 29.341/99 Vera P Saldanha Garcia - Prot. 30.001/99 Telma Aparecida Vicentini - Prot. 30.304/99 Reginaldo Aparecido Crepaldi - Prot. 30.332/99 Sergio de Oliveira Alquimim - Prot. 30.389/99 Antonio Jose P de Albuquerque - Prot. 30.797/99 Jorge Luiz Spagnoli - Prot. 30.833/99 Wilson Roberto G Martinuzzo - Prot. 30.834/99 Luiz Nilceu do Couto - Prot. 30.862/99 Moises de Moraes - Prot. 31.526/99 Orlando de Oliveira*Compareçam os Interessados*

Prot. 30.718/99 Carla Orsi Zacharias B Pacheco

**COORDENADORIA DE PROJETOS NÃO RESIDENCIAS***Deferidos*

Prot. 31.087/99 Paulo Tryfon Kazitoris

*Indeferidos*

Prot. 22.671/99 Jose Carlos de Almeida Oliveira - Prot. 27.514/99 Murcia Maria Costa Pereira - Prot. 29.939/99 Jose Carlos Blaaw Junior - Prot. 30.471/99 Valdecir Ferreira Martins

*Compareçam os Interessados*

Prot. 30.378/99 Moises Nogueira Eberlin

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS***Pelo Sr. Diretor*De Abramides Engenharia Ltda. - Protocolo n.º 58081/98(ânexo:43510/94); **Compareça o interessado para ciência das informações constantes no referido protocolo.****ENG.º LUIZ ANTÔNIO LALONI**

Diretor de Projetos

**SECRETARIA DE OPERAÇÕES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES

**COORDENADORIA DISTRITAL DE SAÚDE NORTE****VIGILÂNCIA SANITÁRIA***Comunicado***PROTOCOLO N.º 99/6000670 PN**

Interessado: Robert Bosch Limitada

Assunto: Renovação de alvará sanitário de dispensário de medicamentos

DEFERIDO

**PROTOCOLO N.º 99/6000792 PN**

Interessado: RM Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda

Assunto: Renovação de alvará sanitário

DEFERIDO

**PROTOCOLO N.º 99/6000535 PN**

Interessado: Gamapharma Comércio e Representações Ltda

Assunto: Renovação de alvará sanitário

DEFERIDO

**PROTOCOLO N.º 99/6001093 PN**

Interessado: Cirumex Indústria e Comércio Ltda

Assunto: Encaminhamento de Autorização de Funcionamento de Empresa junto ao M. S.

DEFERIDO

**KENNIA M. L. B. OLIVEIRA**

Coordenadora ViSA-Norte

**SECRETARIA DE SAÚDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CENTRO DE REFERÊNCIA DE CONTROLE DE ZOONOSES***Leilão*

O Centro de Controle de Zoonoses informa ao público que encontram-se em suas dependências os seguintes animais:

Égua Castanha.....	chapa 91/F
Égua Apalosa.....	chapa 67/E
Potra Libuna.....	chapa 68/E
Cavalo Castanho.....	chapa 69/E
Potra Tordilha Negra.....	chapa 70/E
Potra Castanha.....	chapa 71/E
Égua Castanha.....	chapa 92/F

Estando vencido o prazo para o resgate destes animais, informamos que os mesmos serão leiloados no dia 20/05/99, às 10:00 horas, nas dependências do Centro de Controle de Zoonoses, sito à Rua das Sapucaias, s/nº, Vila Boa Vista. (18. 19 e 20/05)

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

**RESOLUÇÃO N.º 165/99**

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

**DETERMINA**

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 12/05/99 a 12/05/99 abaixo relacionados.

Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**AMANDO DE QUEIROZ TELLES COELHO**

Secretário Municipal de Transportes

**SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE CAMPINAS**

AIIPS PROCESSADOS NO PERIODO 12/05/99 A 12/05/99

ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANCA

PROCESSADAS EM 12/05/99				
BID8799	B1-316009-13	BQH1645	B1-310674-13	BQH8933
BSQ1541	B1-301669-53	CAQ9776	B1-310767-63	CCT1791
CCW8595	B1-311241-73	CDU4770	B1-309722-63	CJD6003
CJD8531	B1-301668-43	CNQ0426	B1-310673-03	CNQ7909
CXT2243	B1-310672-03			

ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL

PROCESSADAS EM 12/05/99				
BIJ1767	B1-309784-23	BQH9972	B1-310731-33	CHN7698
CJY1047	B1-310505-83			

ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA

PROCESSADAS EM 12/05/99				
CHN9413	B1-310942-53	FXX1000	B1-311181-23	GOY3773

ENQUADRAMENTO 545.22-ESTACIONAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES

PROCESSADAS EM 12/05/99				
CXD9587	B1-309223-23			

ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR DIANTE GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEICULOS

PROCESSADAS EM 12/05/99				
CJY2503	B1-304247-93			

ENQUADRAMENTO 552.50-ESTACIONAR O VEICULO NA CONTRAMAO DE DIRECAO

PROCESSADAS EM 12/05/99				
BRL8374	B1-310506-93	CFH5692	B1-306950-63	

ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B

PROCESSADAS EM 12/05/99				
BFL3344	B1-308891-03	BGI0533	B1-311349-53	BID5441
BIU9482	B1-310774-23	BQY4024	B1-310797-33	BRC7167
BTA8233	B1-309400-33	BTG1278	B1-310626-83	BUH8157
BUJ9379	B1-309687-43	BUW9762	B1-310792-93	BVM4036
BZJ5908	B1-310766-53	BZJ6393	B1-311409-03	BZJ7074
BZQ1962	B1-310735-73	CAQ1392	B1-309545-53	CAQ8321
CBB3842	B1-310737-93	CCD5460	B1-311346-23	CCN3644
CCT2218	B1-311320-93	CDU4161	B1-310798-43	CDU5359
CEV1998	B1-311141-13	CHN9058	B1-311348-43	CFS9110
CHN5009	B1-316006-93	CHN9600	B1-310736-83	CJD6641
CKX5292	B1-311406-73	CNQ5879	B1-316007-03	COZ5148
CPS4057	B1-311350-63	CPU3434	B1-310730-23	CPU5757
CWG0052	B1-310627-93	CWG2822	B1-311323-13	CXD0273
CXD9455	B1-311407-83	CXT0831	B1-310734-63	JUL4980
KNN0553	B1-310770-93	LM 3256	B1-310793-03	

ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A

PROCESSADAS EM 12/05/99				
ALU1407	B1-308318-03	BIP5546	B1-310765-43	BO 6523
BSQ9374	B1-310413-43	BTG9864	B1-306971-53	BUJ9830
BVN4654	B1-311179-03	CDU4974	B1-303442-73	CEV9164
CKX5215	B1-309785-33	COZ0096	B1-309482-83	CWG5764
CXT4067	B1-311178-03	HRH5219	B1-306972-63	

ENQUADRAMENTO 563.00-PARAR NA AREA CRUZAMENTO PREJUD CIRC VEICULOS/PEDESTRES

PROCESSADAS EM 12/05/99				
BQR7540	B1-308649-03			

ENQUADRAMENTO 570.30-TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZACAO

PROCESSADAS EM 12/05/99				
CKX5550	B1-309689-63			

ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR EM SENTIDO OPOSTO AO ESTABELECIDO

PROCESSADAS EM 12/05/99				
BIR2244	B1-297489-53	BMU8176	B1-311010-73	CKX3876
CNF5240	B1-309686-33			

ENQUADRAMENTO 574.60-TRANSITAR EM LOCAL/HORARIO NAO PERMITIDOS

PROCESSADAS EM 12/05/99				
BHI4037	B1-311006-33	BIK6878	B1-311007-43	CJY8425

ENQUADRAMENTO 582.70-TRANSITAR EM MARCHA A RE SALVO PEQUENAS MANOBRAS

PROCESSADAS EM 12/05/99				
CPS9710	B1-310628-03			

ENQUADRAMENTO 583.50-DESOBEDECER ORDEM DA AUTORIDADE/AGENTE DE TRANSITO

PROCESSADAS EM 12/05/99				
BOI3807	B1-308890-03			

ENQUADRAMENTO 599.10-EXECUTAR RETORNO EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZACAO

PROCESSADAS EM 12/05/99				
BLY2777	B1-309077-03	CCP6636	B1-303587-93	CHN3767
CTP4368	B1-311490-33	CXD9811	B1-303586-83	

ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO

PROCESSADAS EM 12/05/99				
BMP7790	B1-311038-23	BMU0032	B1-306587-63	BXII341
CHN1311	B1-306585-43	CJY3794	B1-309828-23	CKX7695

ENQUADRAMENTO 605.02-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO

PROCESSADAS EM 12/05/99				
AV 6039	B1-307950-53	BIS2559	B1-308316-83	BSP8021
BTH7522	B1-308845-93	BXII0444	B1-309617-03	BXL5057
BZJ4888	B1-311207-63	CCB1584	B1-311240-63	CEY2189
CJD0786	B1-308400-43	CJD8490	B1-310837-03	CJD8692
CNF7108	B1-310705-03	CPS9198	B1-310832-53	CPUS9555
CTP4186	B1-304709-93	DEC1508	B1-304470-13	

ENQUADRAMENTO 621.10-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA ATE 20%

PROCESSADAS EM 12/05/99				
AAP4104	B1-923803-13	AAP6259	B1-925579-63	AAP6259
ACH0820	B1-926360-63	ACK6134	B1-926410-13	ACQ7261
ADN6331	B1-924092-43	AFX5218	B1-924438-93	AGZ3127
AHE6229	B1-925615-93	AHG7262	B1-924879-03	ANA0549
AU 6035	B1-924258-53	AW 6250	B1-925956-93	BB 8132
BB 8587	B1-925085-73	BFB1734	B1-924173-83	BFD4369
BFE3064	B1-926089-03	BFK7772	B1-924623-73	BFL0507
BFL4671	B1-924461-03	BFL5652	B1-924618-23	BFN1055
BFW3708	B1-924753-53	BGA7177	B1-925692-93	BGF9811
BGI3007	B1-924499-43	BGJ7770	B1-925470-73	BGN8565
BHB0652	B1-924617-13	BHB6194	B1-924945-03	BHB6194
BHG0220	B1-923842-73	BHG0220	B1-925619-23	BHI0191
BHI0229	B1-925396-03	BHI0252	B1-925572-03	BHI0661
BHI1033	B1-925036-23	BHI1313	B1-925851-33	BHI1375
BHI2538	B1-925599-43	BHI2795	B1-924306-93	BHI3746
BHI3820	B1-926043-83	BHI4766	B1-925434-43	BHI6220
BHI7055	B1-924857-03	BHI7064	B1-926110-93	BHI8373
BHI9723	B1-925567-53	BHI9892	B1-925677-53	BHI9659
BHL5030	B1-924398-23	BHN7754	B1-925048-33	BHO8797
BHP1906	B1-925101-13	BHQ5369	B1-924338-83	BHT6886

BIA4654	B1-925117-63	BIE2098	B1-923899-93	BIE2497	B1-926036-13
BIE6564	B1-925965-73	BIF7087	B1-925860-13	BIF9577	B1-925618-13
BIII4441	B1-925654-43	BII7167	B1-925680-83	BIK6386	B1-924843-73
BIK6868	B1-924369-63	BIQ0494	B1-926130-73	BIU2160	B1-926480-53
BIW0396	B1-924507-13	BJD6668	B1-925446-53	BJF6262	B1-925627-03
BJI0461	B1-924290-43	BJJ3938	B1-925127-53	BJL5280	B1-926379-33
BJM0343	B1-925464-13	BKD0171	B1-926481-63	BKH5439	B1-925350-83
BKO8837	B1-925009-83	BKR1100	B1-923980-23	BKT6501	B1-926272-63
BLC6150	B1-924865-73	BLC6150	B1-924891-03	BLS2543	B1-926144-03
BLS7444	B1-925068-13	BLV2425	B1-924273-93	BMA9031	B1-924478-53
BMB8055	B1-923882-33	BMC6061	B1-925298-03	BMC6061	B1-926441-03
BMD4429	B1-926176-93	BMD9715	B1-924643-53	BMG2134	B1-925307-93
BMG8720	B1-926061-43	BMH2891	B1-925339-83	BMI2435	B1-925156-13
BMJ4849	B1-924813-03	BMM3249	B1-925019-73	BMS5500	B1-925494-93
BMS7293	B1-925998-73	BMT3330	B1-925182-53	BMU1503	B1-926211-03
BMU2050	B1-926059-23	BMU2414	B1-925671-03	BMU2750	B1-925110-03
BMU3322	B1-925398-13	BMU4486	B1-925970-13	BMU4643	B1-924299-23
BMU4840	B1-924847-03	BMU4948	B1-926194-53	BMU5030	B1-925404-73
BMU5047	B1-924505-03	BMU5676	B1-924904-23	BMU5831	B1-924551-13
BMU5867	B1-925475-13	BMU6148	B1-925598-33	BMU6713	B1-925885-43
BMU6883	B1-926227-53	BMU7149	B1-925183-63	BMU7149	B1-926124-13
BMU7740	B1-925978-93	BMU7740	B1-926150-53	BMU7800	B1-924004-43
BMU7800	B1-924211-23	BMU7989	B1-923933-03	BMU8237	B1-925616-03
BMU8490	B1-924085-83	BMU8799	B1-923747-03	BMU8909	B1-925271-63
BMU8953	B1-925011-03	BNU8968	B1-925291-43	BMU9576	B1-926018-53
BNC7473	B1-926156-03	BND4377	B1-925870-03	BNI0687	B1-925323-33
BNI8501	B1-925402-53	BNN0002	B1-925708-33	BNP8670	B1-924900-93
BNO2772	B1-924442-23	BNR4447	B1-926179-13	BNR4766	B1-924483-03
BNS0439	B1-925108-83	BNS3380	B1-924842-63	BNI0185	B1-924781-03
BNY0187	B1-924469-73	BNY0533	B1-926212-13	BNI1551	B1-925650-03
BNY2167	B1-925458-13	BNY3437	B1-925436-63	BNY4709	B1-923864-73
BNY7603	B1-925864-53	BNY8048	B1-924701-83	BNY8253	B1-924751-33
BNY8432	B1-924603-93	BNY8901	B1-926351-83	BNY9057	B1-925699-53
BNY9580	B1-924893-23	BO 6458	B1-925843-63	BOA1196	B1-923951-63
BOB0517	B1-924995-53	BOB3130	B1-924750-23	BOH0683	B1-925352-03
BOK9621	B1-924993-33	BOM2667	B1-925390-43	BON9325	B1-925391-53
BOO2821	B1-925967-93	BOP4927	B1-926321-03	BOQ4574	B1-925075-83
BOQ9390	B1-924875-63	BOQ9390	B1-925177-03	BOT4222	B1-926509-13
BOT9501	B1-925002-13	BOU4424	B1-925429-13	BOX5896	B1-925338-93
BOZ4859	B1-925275-03	BPB5155	B1-926309-03	BPB9903	B1-923935-13
BPC1704	B1-924024-23	BPC2129	B1-924281-63	BPC3461	B1-925241-93
BPC4191	B1-926354-03	BPC5080	B1-926338-63	BPC5933	B1-926313-33
BPC5948	B1-925395-93	BPC5969	B1-925488-33	BPC7688	B1-926024-03
BPC8001	B1-926137-33	BPC8428	B1-925124-23	BPC8436	B1-924698-53
BPC9109	B1-924989-03	BPD3104	B1-925423-43	BPD5796	B1-925947-03
BPB3194	B1-925517-03	BPJ0039	B1-925200-13	BPK1821	B1-925809-53
BPK4728	B1-925431-13	BPM5829	B1-925282-63	BPP5835	B1-926207-73
BPU4314	B1-924925-13	BPX6767	B1-924818-43	BPY6709	B1-926108-73
BPZ2257	B1-926149-43	BPZ7458	B1-924708-43	BPZ7471	B1-925051-63
BQA9238	B1-924482-93	BQB2303	B1-925468-53	BQF9637	B1-925018-63
BQG0067	B1-924182-63	BQG0124	B1-925059-33	BQG1121	B1-925479-53
BQG1919	B1-926373-83	BQG2855	B1-926373-83	BQG2855	B1-924035-23
BQG3486	B1-924954-83	BQG4486	B1-926485-03	BQG4707	

BXT5299	B1-926239-63	BYB9508	B1-923872-43	BZD1221	B1-925225-43	CKX5172	B1-925165-03	CKX5236	B1-926092-23	CKX5345	B1-925492-73
BZD1221	B1-925365-13	BZD1221	B1-926478-33	BZD1687	B1-925462-03	CKX5937	B1-924840-43	CKX6221	B1-924612-73	CKX6477	B1-926234-13
BZE7359	B1-923808-63	BZE7359	B1-925596-13	BZH3341	B1-925748-03	CKX7134	B1-925253-03	CKX7281	B1-925045-03	CKX7449	B1-925219-93
BZJ0062	B1-925341-03	BZJ0062	B1-926335-33	BZJ0114	B1-926200-03	CKX7676	B1-925752-33	CKX8101	B1-925106-63	CKX8178	B1-925506-03
BZJ0222	B1-923915-33	BZJ1739	B1-925178-13	BZJ2114	B1-924693-03	CKX8220	B1-923753-63	CKX8291	B1-923846-03	CKX8448	B1-923985-73
BZJ2470	B1-926404-63	BZJ3044	B1-925561-03	BZJ3152	B1-926208-83	CKX8448	B1-925840-33	CKX8476	B1-925161-63	CKX8686	B1-925810-63
BZJ3598	B1-924509-33	BZJ3598	B1-925279-33	BZJ3864	B1-926353-03	CKX8756	B1-924981-23	CKX8756	B1-925268-33	CKX8767	B1-925892-03
BZJ4320	B1-925424-53	BZJ5116	B1-925386-03	BZJ5477	B1-925021-93	CKX9035	B1-924960-33	CKX9091	B1-925256-23	CKX9197	B1-923991-23
BZJ5620	B1-926069-13	BZJ6569	B1-924516-03	BZJ7176	B1-925612-63	CKX9228	B1-926340-83	CKX9290	B1-926355-13	CKX9554	B1-925536-73
BZJ8858	B1-924835-03	BZJ9524	B1-926220-93	BZJ9588	B1-925319-03	CKY2804	B1-923840-53	CLK1936	B1-925148-43	CLR2515	B1-925245-23
BZJ9663	B1-925079-13	BZJ9969	B1-925501-53	BZO0154	B1-925162-73	CLV0775	B1-925489-43	CLW4528	B1-925372-83	CLX7114	B1-924869-03
BZO1346	B1-924349-83	BZO1346	B1-924555-53	BZO2263	B1-925774-33	CMQ0966	B1-924437-83	CNF5073	B1-924689-73	CNF6825	B1-925566-43
BZP1656	B1-924459-83	BZS3076	B1-925676-43	BZU7668	B1-925426-73	CNF8550	B1-925505-93	CNQ0004	B1-924934-03	CNQ0072	B1-924621-53
BZU7668	B1-925460-83	BZU7668	B1-925573-03	CAD2064	B1-925265-03	CNQ0106	B1-926413-43	CNQ0269	B1-924739-23	CNQ0269	B1-926324-33
CAGU7446	B1-924119-93	CAI3935	B1-924928-43	CAJ2791	B1-926174-73	CNQ0340	B1-925725-93	CNQ0380	B1-925528-03	CNQ0390	B1-924155-13
CAJ4071	B1-925254-03	CAJ8461	B1-925448-73	CAP3302	B1-925258-43	CNQ0740	B1-925096-73	CNQ0766	B1-924583-03	CNQ0959	B1-924315-73
CAP9356	B1-926017-43	CAQ0310	B1-926470-63	CAQ0878	B1-923761-33	CNQ1094	B1-925269-43	CNQ1308	B1-925144-03	CNQ2365	B1-924536-83
CAQ1219	B1-925217-73	CAQ1335	B1-925031-83	CAQ1731	B1-925195-73	CNQ2774	B1-924972-43	CNQ2797	B1-925696-23	CNQ2811	B1-926221-03
CAQ2149	B1-925379-43	CAQ2356	B1-925910-73	CAQ2678	B1-924867-93	CNQ2898	B1-925442-13	CNQ2948	B1-925012-03	CNQ2993	B1-924550-03
CAQ2696	B1-926217-63	CAQ2993	B1-926204-43	CAQ3445	B1-925486-13	CNQ3260	B1-925683-03	CNQ3295	B1-925385-03	CNQ3399	B1-925403-03
CAQ3850	B1-926437-63	CAQ4192	B1-926052-63	CAQ4304	B1-924696-33	CNQ3800	B1-925687-43	CNQ3814	B1-925481-73	CNQ4488	B1-925281-53
CAQ4881	B1-926401-33	CAQ5230	B1-925357-43	CAQ6316	B1-923770-13	CNQ4500	B1-925382-73	CNQ5033	B1-925803-03	CNQ5815	B1-926264-93
CAQ6586	B1-925371-73	CAQ6599	B1-923892-23	CAQ7358	B1-926422-23	CNQ5912	B1-925613-73	CNQ6384	B1-925243-03	CNQ6411	B1-924924-03
CAQ8960	B1-925638-03	CAQ9024	B1-924978-03	CAQ9216	B1-925721-53	CNQ6528	B1-924676-53	CNQ6567	B1-924565-43	CNQ7432	B1-926037-23
CAQ9777	B1-925543-33	CAQ9877	B1-926357-33	CAR2969	B1-924973-53	CNQ7606	B1-925020-83	CNQ7720	B1-924848-13	CNQ8220	B1-924688-63
CAR7002	B1-923812-03	CAR7002	B1-924208-03	CAS1667	B1-925476-23	CNQ8569	B1-925835-93	CNQ8616	B1-926319-93	CNQ8937	B1-926486-03
CAT8941	B1-925401-43	CAX1035	B1-924836-03	CAZ5234	B1-925028-53	CNQ9022	B1-925731-43	CNQ9050	B1-924001-13	CNQ9110	B1-924871-23
CBE3504	B1-924958-13	CBK2797	B1-925987-73	CBQ7075	B1-925670-93	CNQ9110	B1-926390-33	COJ2534	B1-923963-73	COZ0233	B1-924416-93
CBQ0158	B1-925833-73	CBRO564	B1-926007-53	CBW1771	B1-923785-53	COZ0500	B1-926242-93	COZ0515	B1-924951-53	COZ0971	B1-923833-93
CBY0920	B1-925626-93	CBZ0497	B1-925532-33	CBZ3352	B1-925759-03	COZ1462	B1-926274-83	COZ1574	B1-926022-93	COZ1728	B1-925095-63
CCD4140	B1-924851-43	CCI2506	B1-926566-63	CCI5996	B1-925212-23	COZ1890	B1-923953-83	COZ1896	B1-926315-53	COZ2199	B1-925546-63
CCL1492	B1-924921-83	CCL3342	B1-926106-53	CCL5955	B1-923968-13	COZ2245	B1-926493-73	COZ2648	B1-925597-23	COZ2649	B1-925592-83
CCL7788	B1-926462-93	CCO4635	B1-925738-03	CCS3084	B1-924855-83	COZ3460	B1-924793-13	COZ3460	B1-924810-73	COZ3737	B1-925204-53
CCT5736	B1-924798-63	CCW0038	B1-926405-73	CCW0266	B1-926446-43	COZ3852	B1-924452-13	COZ3960	B1-924106-73	COZ4047	B1-925129-73
CCW0343	B1-926296-83	CCW0402	B1-924941-63	CCW0402	B1-926458-53	COZ4143	B1-925221-03	COZ4734	B1-924677-63	COZ5144	B1-925330-03
CCW1488	B1-924264-03	CCW1987	B1-925793-03	CCW3337	B1-925347-53	COZ5443	B1-925314-53	COZ5521	B1-924968-03	COZ5574	B1-925062-63
CCW3516	B1-925502-63	CCW3892	B1-926016-33	CCW5125	B1-924718-33	COZ6017	B1-924020-93	COZ6249	B1-925024-13	COZ6318	B1-925289-23
CCW5779	B1-924441-13	CCW5908	B1-923807-53	CCW6853	B1-925142-93	COZ6451	B1-926331-03	COZ6560	B1-924265-13	COZ6606	B1-923759-13
CCW7702	B1-926447-53	CCW7736	B1-923975-83	CCW7888	B1-923949-43	COZ6817	B1-924864-63	COZ7381	B1-924309-13	COZ7666	B1-925537-83
CCW8115	B1-925337-63	CCW8485	B1-924980-13	CCW9079	B1-924853-63	COZ7673	B1-923884-53	COZ8415	B1-926476-13	COZ8613	B1-924344-33
CCW9291	B1-925688-53	CCW9490	B1-923945-03	CCW9778	B1-924923-03	COZ8834	B1-923974-73	COZ9427	B1-923894-43	COZ9427	B1-924248-63
CCW9886	B1-925919-53	CCX0294	B1-925547-73	CCX7757	B1-924531-33	COZ9427	B1-926336-43	COZ9427	B1-926347-43	COZ9466	B1-926436-53
CDE1728	B1-924841-53	CDG3371	B1-923861-43	CDU0579	B1-926098-83	COZ9976	B1-925705-03	CPK9097	B1-924351-03	CPQ2309	B1-925465-23
CDU0803	B1-924141-93	CDU0854	B1-926126-33	CDU2346	B1-925016-43	CPS1339	B1-926408-03	CPS2727	B1-925143-03	CPS3703	B1-926139-53
CDU2975	B1-924480-73	CDU3265	B1-926456-33	CDU4447	B1-925797-43	CPS3800	B1-926320-03	CPS3913	B1-924563-23	CPS4190	B1-926504-73
CDU4668	B1-924366-33	CDU4668	B1-924382-83	CDU5475	B1-924703-03	CPA1900	B1-926511-33	CPS6717	B1-925962-43	CPS6860	B1-925962-43
CDU6363	B1-924883-33	CDU6461	B1-926138-43	CDU6512	B1-924543-43	CPS7775	B1-923961-53	CPS9331	B1-925332-13	CPS9412	B1-925643-43
CDU6668	B1-925724-83	CDU8128	B1-924790-93	CDU8285	B1-924683-13	CPS9602	B1-925134-13	CPS9756	B1-925299-13	CPU0027	B1-924926-23
CDU8400	B1-924451-03	CDU8442	B1-926295-73	CDU8628	B1-924585-23	CPU0738	B1-925338-73	CPU0824	B1-924025-33	CPU1630	B1-925172-63
CDU9637	B1-924988-93	CDW1888	B1-924414-73	CDW2068	B1-925285-93	CPU2050	B1-925223-23	CPU2491	B1-925981-13	CPU2497	B1-925668-73
CDW2489	B1-926084-53	CDW4297	B1-926288-03	CDW7256	B1-924845-93	CPU2680	B1-923561-53	CPU3347	B1-925155-03	CPU3387	B1-924905-33
CDW7673	B1-923928-53	CDW8274	B1-925788-63	CEB0403	B1-925961-33	CPU3425	B1-924568-73	CPU3464	B1-924737-03	CPU3568	B1-924619-33
CEJ5734	B1-923788-83	CEK5563	B1-924084-73	CEV0497	B1-924423-53	CPU4487	B1-926300-13	CPU4512	B1-924970-23	CPU4522	B1-925234-23
CEV0708	B1-924878-93	CEV1077	B1-923929-63	CEV1077	B1-925227-63	CPU4583	B1-926329-83	CPU5035	B1-925498-23	CPU5189	B1-924971-33
CEV1535	B1-925960-23	CEV1596	B1-923952-73	CEV1705	B1-925495-03	CPU5373	B1-924146-33	CPU5462	B1-924464-23	CPU6388	B1-925218-83
CEV1919	B1-925772-13	CEV2197	B1-925693-03	CEV2282	B1-925622-03	CPU6671	B1-923805-33	CPU6794	B1-924966-83	CPU7399	B1-925950-33
CEV2567	B1-925718-23	CEV2657	B1-926411-23	CEV2949	B1-925869-03	CPU7565	B1-925716-03	CPU7804	B1-925530-13	CPU8128	B1-925490-53
CEV3031	B1-925037-33	CEV3243	B1-924297-03	CEV3303	B1-925252-93	CPU8189	B1-926455-23	CPU8371	B1-924820-63	CPU8440	B1-924912-03
CEV3473	B1-925625-83	CEV4005	B1-925003-23	CEV4226	B1-924850-33	CPU8925	B1-925529-03	CPU8967	B1-924999-93	CPU9048	B1-926448-63
CEV4280	B1-924874-53	CEV4280	B1-926317-73	CEV5304	B1-926116-43	CPU9111	B1-925091-23	CPU9328	B1-925733-63	CPU9528	B1-925135-23
CEV5838	B1-925248-53	CEV5838	B1-926371-63	CEV5838	B1-926371-63	CQ0617	B1-923926-33	COG5495	B1-924093-03	COH1922	B1-924184-83
CEV6066	B1-924194-73	CEV6572	B1-924421-33	CEV7166	B1-924722-73	COH2352	B1-923946-13	COT2200	B1-923920-83	COY0659	B1-923999-03
CEV7316	B1-924895-43	CEV7903	B1-925128-63	CEV8053	B1-925007-63	CSM2002	B1-924487-33	CTN0430	B1-926519-03	CTN2163	B1-925073-63
CEV8575	B1-924927-33	CEY0133	B1-925356-33	CEY0290	B1-926105-43	CTN2411	B1-925483-93	CTP0398	B1-925533-43	CTP0465	B1-926074-63
CEY0627	B1-924858-03	CEY1046	B1-924714-03	CEY1228	B1-925918-13	CTP0759	B1-925557-63	CTP0818	B1-924270-63	CTP0920	B1-925131-93
CEY1317	B1-924991-13	CEY1492	B1-925343-13	CEY1716	B1-924069-33	CTP0954	B1-926391-43	CTP1026	B1-925263-93	CTP1031	B1-925755-63
CEY2004	B1-924490-63	CEY2048	B1-924144-13	CEY2102	B1-923876-83	CTP1900	B1-925047-23	CTP2121	B1-925753-43	CTP2191	B1-926268-23
CEY2102	B1-923913-13	CEY2348	B1-926195-63	CEY2611	B1-925099-03	CTP2500	B1-925496-03	CTP2707	B1-925866-73	CTP2718	B1-925737-03
CEY2943	B1-924887-73	CEY2943	B1-925191-33	CEY2955	B1-924844-83	CTP2735	B1-925690-73	CTP3396	B1-925171-53	CTP3774	B1-926178-03
CEY2955	B1-924997-73	CEY3466	B1-923871-33	CEY3643	B1-926332-03	CTP3813	B1-926368-33	CTP3814	B1-924305-83	CTP3825	B1-924987-83
CEY3927	B1-924825-03	CEY3927	B1-925440-03	CEY4447	B1-925098-93	CTP4138	B1-926151-63	CTP4180	B1-924453-23	CTP4413	B1-925485-03
CEY4692	B1-925487-23	CEY4692	B1-926473-93	CEY4808	B1-924125-43	CTP4774	B1-924913-03	CTP4816	B1-926258-33	CTP4845	B1-926157-13
CEY4882	B1-924348-73	CEY4882	B1-925689-63	CEY5551	B1-925946-03	CTP5120	B1-923855-93	CTP5336	B1-924805-23	CTP5445	B1-926034-03
CEY5616	B1-925503-73	CEY5925	B1-926161-53	CEY6160	B1-924969-13	CTP5660	B1-924906-43	CTP5821	B1-925773-23	CTP6263	B1-924582-0

HR 0679	BI-925584-03	HRD4412	BI-925617-03	HRM6555	BI-925114-33
HTY5106	BI-926235-23	IL 4103	BI-925411-33	JEL8966	BI-926160-43
JLI7866	BI-926232-03	JNA6192	BI-924030-83	JTE3909	BI-925929-43
JTF5951	BI-924021-03	JTT6929	BI-924932-83	JWH1865	BI-924658-93
JWK2834	BI-926120-83	JYL0464	BI-924725-03	JYP3949	BI-926426-63
KAX6073	BI-924570-93	KBN3240	BI-926118-63	KBT6920	BI-924920-73
KCW5456	BI-925362-93	KFA0101	BI-924868-03	KMK0778	BI-925637-93
KOI6547	BI-926199-03	KTG3437	BI-925454-23	LXK9652	BI-923893-33
RD 3459	BI-925585-13	TX 2108	BI-923738-23		

ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20%  
PROCESSADAS EM 12/05/99

AU 1879	BI-925086-83	BFH9409	BI-924910-83	BGN4666	BI-925027-43
BIE2008	BI-925707-23	BIX3207	BI-925575-23	BMC6061	BI-925378-33
BMU7149	BI-925815-03	BOS0674	BI-924578-63	BOS9821	BI-923850-43
BOS9821	BI-924017-63	BOS9821	BI-926513-53	BOT2511	BI-925430-03
BPC2067	BI-925093-43	BPC5080	BI-925175-93	BPC6998	BI-924622-63
BPC7067	BI-925422-33	BPC8668	BI-925591-73	BQG4033	BI-925055-03
BQH6105	BI-924520-33	BQM2071	BI-923852-63	BQR9227	BI-924431-23
BQR9775	BI-924420-23	BSP4475	BI-923848-23	BTF0201	BI-924766-73
BTG0343	BI-925898-63	BTG4125	BI-926298-03	BUW0916	BI-924019-83
BVN0156	BI-925334-33	BVN4501	BI-924610-53	BZJ0041	BI-926520-13
BZJ9837	BI-925796-53	CBE5728	BI-924492-83	CBU7485	BI-925210-03
CCJ1330	BI-924426-83	CCW2994	BI-925817-23	CDU5560	BI-924342-13
CDU6403	BI-926494-83	CEV3335	BI-925542-23	CEV5237	BI-926403-53
CEV5237	BI-926419-03	CEY0111	BI-925057-13	CEY4190	BI-923782-23
CEY4904	BI-924966-93	CHN7589	BI-925044-03	CHN8747	BI-926289-13
CHN9034	BI-923955-03	CHN9366	BI-925236-43	CJD4789	BI-926279-23
CJY0771	BI-925359-63	CJY3932	BI-925239-73	CJY9478	BI-926266-03
CJY9910	BI-925397-03	CKN1001	BI-924435-63	CKX3517	BI-924953-73
CKX4265	BI-924556-63	CNH3616	BI-923820-73	CNQ0742	BI-923906-53
CNQ0804	BI-923959-33	CNQ2006	BI-925564-23	CNQ7299	BI-925147-33
COZ1890	BI-923763-53	COZ1890	BI-923989-03	COZ1890	BI-925560-93
COZ6163	BI-923936-23	COZ6255	BI-924939-43	COZ8613	BI-926256-13
CPU3005	BI-925368-43	CTP1619	BI-925681-93	CTP5644	BI-926345-23
CTP8141	BI-925064-83	CWG1283	BI-923828-43	CWG6808	BI-926356-23
CXD1167	BI-926365-03	CXD7062	BI-924549-03	CXD8407	BI-925367-33
DCB0018	BI-925187-03	GMO6283	BI-923811-93	GMR2683	BI-926484-93
JTL4446	BI-925511-43	KMZ1732	BI-924436-73		

ENQUADRAMENTO 623.80-TRANS VELOC SUP MAX PERM PVIA COLETORA E LOCAL ATE 50%  
PROCESSADAS EM 12/05/99

BZJ7205	CI-131564-41
---------	--------------

ENQUADRAMENTO 656.40-CONDUZIR O VEIC:TRANSP PASSAG:EM COMPART DE CARGA  
PROCESSADAS EM 12/05/99

BMU1184	BI-308181-53
---------	--------------

ENQUADRAMENTO 703.01-COND MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR SEM USAR  
CAPACETE  
PROCESSADAS EM 12/05/99

BSP4537	BI-303443-83	BSP8021	BI-310483-83	BVI0724	BI-311099-83
BV12592	BI-311493-63	CNF7449	BI-307948-33	CTN1338	BI-311100-93

ENQUADRAMENTO 704.81-COND MOTO/MOTONETA/CICLOMOTOR C/PASS SEM USAR  
CAPACETE  
PROCESSADAS EM 12/05/99

BRW1247	BI-309224-33	CNF5026	BI-306583-23	CTN1338	BI-309616-03
---------	--------------	---------	--------------	---------	--------------

ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR  
PROCESSADAS EM 12/05/99

BMS2035	BI-310771-03	BNC2823	BI-311375-93	BVN4039	BI-308227-73
CCW4474	BI-308087-03	CES8722	BI-308025-33	CHN4013	BI-303585-73
CHN9761	BI-308182-63	CLN6280	BI-310587-23	CNQ8098	BI-310984-33
CPU5390	BI-311040-43	CTP1523	BI-302800-33	CTP5358	BI-310862-23
CWG6348	BI-310983-23	CWG7220	BI-311491-43		

**AMANDO DE QUEIROZ TELLES COELHO**

Secretário Municipal de Transportes

**RESOLUÇÃO Nº 166/99**

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;  
Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;  
Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,  
O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

**DETERMINA**

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 12/05/99 a 12/05/99 abaixo relacionados:

Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**AMANDO DE QUEIROZ TELLES COELHO**

Secretário Municipal de Transportes

**SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE OUTROS MUNICÍPIOS**

AHPS PROCESSADOS NO PERIODO 12/05/99 A 12/05/99					
ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANCA					
PROCESSADAS EM 12/05/99					
BND9482	BI-316136-73	BUR0543	BI-316802-23	BUX3681	BI-316179-63
CCI5750	BI-317046-43	CCT2968	BI-311410-03	CCZ0749	BI-309717-13
CEE0096	BI-317551-33	CHW7316	BI-310775-33	CIV3648	BI-311180-13
CLN9660	BI-316013-53	CWD1152	BI-310415-63		

ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL  
PROCESSADAS EM 12/05/99

BSI9353	BI-311011-83				
ENQUADRAMENTO 540.10-ESTACIONAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M					
PROCESSADAS EM 12/05/99					
ABF8961	BI-310794-03				
ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PÁSSEIO/CALCADA					
PROCESSADAS EM 12/05/99					
BIA1327	BI-317544-73	CMP3523		BI-309782-03	

ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR DIANTE GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEICULOS  
PROCESSADAS EM 12/05/99

CRE2734	BI-310858-93
---------	--------------

ENQUADRAMENTO 552.50-ESTACIONAR O VEICULO NA CONTRAMAO DE DIRECAO  
PROCESSADAS EM 12/05/99

CDJ4325	BI-316219-23
---------	--------------

ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B  
PROCESSADAS EM 12/05/99

BGQ7427	BI-310836-93	BHR9559	BI-317542-53	BID9026	BI-316176-33
BIF8432	BI-316147-73	BLP9358	BI-317540-33	BNS3707	BI-317501-83
BNS3847	BI-317503-03	BQY2338	BI-316623-03	BVQ9152	BI-316676-83
BZE1478	BI-316165-33	CBH0124	BI-316615-23	CBH6281	BI-316819-83
CEJ5992	BI-311373-73	CFE3442	BI-316227-03	CIT6453	BI-310796-23
CIZ1517	BI-316620-73	CJO5496	BI-317039-83	CKL8742	BI-317044-23
CKT4107	BI-316823-13	CKY4960	BI-311321-03	CLC8318	BI-309548-83
CMR9086	BI-317536-03	CMX3063	BI-316821-03	CNU3100	BI-317541-43
COP9009	BI-311404-53	CQY0467	BI-316691-13	CTO7212	BI-316818-73
CWP3537	BI-309550-03	DRQ5555	BI-316810-03	FKO5555	BI-309715-03
FM 4434	BI-316822-03	KN 1770	BI-317031-03	MY 3333	BI-317527-13
YO 3758	BI-316677-93				

ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A  
PROCESSADAS EM 12/05/99

BOH1956	BI-316223-63	BQM4747	BI-308892-13	BRÉ5372	BI-306970-43
BUG1539	BI-316830-83	CAD3761	BI-316008-03	CCH3923	BI-310584-03
CFE7216	BI-316829-73	CKZ0040	BI-310791-83	COL8337	BI-316216-03
CPK9144	BI-306975-93	COB5572	BI-311322-03	CQF8511	BI-309787-53
CVD0500	BI-301670-63	EI 8547	BI-317032-13	IAT6260	BI-317040-93
JTL9832	BI-310768-73				

ENQUADRAMENTO 556.80-ESTACIONAR EM LOCAL/HORA C/SINALIZ PROIBIDO PARADA/ESTAC  
PROCESSADAS EM 12/05/99

CKG9774	BI-308297-03
---------	--------------

ENQUADRAMENTO 559.20-PARAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M  
PROCESSADAS EM 12/05/99

BNP6837	BI-316630-63
---------	--------------

ENQUADRAMENTO 567.30-PARAR SOBRE FX PEDESTRE MUDANCA SEMAFORO ELETRONICO  
PROCESSADAS EM 12/05/99

BIM2478	CI-131277-31	BMI9567	CI-131335-61	BQM8651	CI-131227-81
BTD3073	CI-131241-01	CBS4659	CI-131697-51	CCJ9585	CI-131338-91
CPU7545	CI-131236-61				

ENQUADRAMENTO 570.30-TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZACAO  
PROCESSADAS EM 12/05/99

BGU5070	BI-316564-63	BKH4170	BI-310414-53	BZW7694	BI-301667-33
CPQ2232	BI-316562-43	GNE3733	BI-316558-03		

ENQUADRAMENTO 574.60-TRANSITAR EM LOCAL/HORARIO NAO PERMITIDOS  
PROCESSADAS EM 12/05/99

BMF5908	BI-317502-93
---------	--------------

ENQUADRAMENTO 599.10-EXECUTAR RETORNO EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZACAO  
PROCESSADAS EM 12/05/99

CCA6272	BI-316534-93	CDW0389	BI-308090-23	GQZ0830	BI-308088-03
---------	--------------	---------	--------------	---------	--------------

ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO  
PROCESSADAS EM 12/05/99

BZS0509	BI-308317-93	CFU2670	BI-298199-03	CT 4893	BI-316828-63
---------	--------------	---------	--------------	---------	--------------

ENQUADRAMENTO 605.01-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FOTO  
PROCESSADAS EM 12/05/99

BFD6417	CI-131225-61	BFL9080	CI-131665-61	BGE4539	CI-131625-01
BIE2994	CI-131257-51	BKQ6532	CI-131268-51	BLH0757	CI-131326-81
BMD8835	CI-131249-81	BNO8886	CI-131300-41	BPI5466	CI-131645-81
BPW0409	CI-131672-21	BQF8246	CI-131642-51	BQZ1299	CI-131274-01
BRE7673	CI-131657-91	BSC4498	CI-131660-11	BST6829	CI-131688-71
BTC6257	CI-131633-71	BTP2040	CI-131680-01	BTP8246	CI-131696-41
BUR1060	CI-131266-31	BVO7518	CI-131656-81	BWQ4816	CI-131700-81
BXJ5909	CI-131233-31	BXL1612	CI-131641-41	BXN4349	CI-131308-11
BZ13525	CI-131663-41	CAC8297	CI-131666-71	CAT9294	CI-131314-71
CCE3331	CI-131232-21	CDW6779	CI-131682-11	CEY2020	CI-131279-51
CFA9812	CI-131623-81	CGG7194	CI-131265-21	CGV0472	CI-131226-71
CHA1716	CI-131661-21	CHB8625	CI-131301-51	CHJ2126	CI-131311-41
CHN0968	CI-131263-01	CJH7114	CI-131298-21	CJH7678	CI-131632-61
CJQ3550	CI-131317-01	CKE8727	CI-131382-91	CKL4279	CI-131243-21
CKP6062	CI-131302-61	CKT2886	CI-131639-21	CLE8301	CI-131273-01
CLO8882	CI-131646-91	CLT9385	CI-131380-71	CMB1799	CI-131196-01
CMB4040	CI-131231-11	CMN7621	CI-131624-91	CNC7044	CI-131262-01
CNW9780	CI-131673-31	CPK5840	CI-131387-31	CPK9290	CI-131245-

BIP7634	BI-925349-73	BIP8238	BI-926400-23	BIP8950	BI-925325-53	CBV2811	BI-924759-03	CBV2811	BI-926246-23	CBV8523	BI-924002-23
BIR6068	BI-925480-63	BIS2426	BI-926449-93	BIV6580	BI-926434-33	CBW4816	BI-926049-33	CBY9116	BI-924165-03	CBZ1189	BI-924307-03
BIW0166	BI-926287-03	BIX145	BI-924296-03	BJA5487	BI-925250-73	CCB3500	BI-925150-63	CBZ4935	BI-925433-33	CCA2944	BI-925500-43
BJE5710	BI-925418-03	BJE5975	BI-926166-03	BJG9494	BI-923918-63	CCB7528	BI-924592-93	CCO0756	BI-924100-13	CCF0964	BI-923891-13
BJJ7207	BI-924748-03	BJJ9267	BI-925608-23	BJK4647	BI-926497-03	CCF0964	BI-924386-13	CCF1629	BI-924149-63	CCH4072	BI-926267-13
BJL9403	BI-925121-03	BJM6220	BI-925303-53	BJO0013	BI-924198-03	CCI2286	BI-925414-63	CCJ2746	BI-925138-53	CCJ7727	BI-925868-93
BJP4210	BI-924852-53	BJP4412	BI-924124-33	BJR0855	BI-924173-13	CCJ0977	BI-924310-23	CCJ9083	BI-926482-73	CCK8727	BI-925830-43
BJR0967	BI-924237-63	BJT0501	BI-925655-53	BJT1230	BI-924586-33	CCN0099	BI-926249-53	CCN1477	BI-926249-53	CCN5109	BI-924400-43
BKC6405	BI-925159-43	BKC7893	BI-923981-33	BKD1866	BI-926203-33	CCN5212	BI-925891-03	CCO0382	BI-924415-83	CCO4813	BI-924418-03
BKF7647	BI-926009-73	BKG1153	BI-924894-33	BKG4141	BI-924791-03	CCO7727	BI-924157-33	CCP2094	BI-926325-43	CCR1830	BI-924377-33
BKH6714	BI-924422-43	BKI1412	BI-924367-43	BKI9388	BI-924777-73	CCT4289	BI-925926-13	CCT2455	BI-925600-53	CCT5051	BI-923911-03
BKL0660	BI-924361-93	BKL0670	BI-925208-93	BKL2649	BI-925569-73	CCT6802	BI-924332-23	CCT9028	BI-926192-33	CCV0630	BI-924670-03
BKL6393	BI-924132-03	BKN0672	BI-925973-43	BKO8450	BI-924292-63	CCW9276	BI-924279-43	CCX0163	BI-924229-93	CCX3236	BI-924656-73
BKO9720	BI-924033-03	BKP5231	BI-926023-03	BKQ0181	BI-925013-13	CCX6686	BI-925666-53	CCX6686	BI-925666-53	CCY9521	BI-924511-53
BKQ6532	BI-924458-73	BKT2262	BI-926497-43	BKT5756	BI-923898-83	CCZ0749	BI-924048-43	CCZ4942	BI-924591-93	CDA4929	BI-924399-33
BKT9190	BI-926318-83	BKW3591	BI-926123-03	BKW8707	BI-924370-73	CDA7058	BI-924048-43	CDB2426	BI-924251-93	CDB2561	BI-924340-03
BLC9882	BI-926031-73	BLH0757	BI-924390-53	BLI1389	BI-925720-43	CDG7704	BI-924896-53	CDG0453	BI-925751-23	CDG9640	BI-926291-33
BLI7632	BI-925515-83	BLL7307	BI-924504-93	BLQ4514	BI-926301-23	CDG7035	BI-923841-63	CDH0020	BI-926185-73	CDN5530	BI-923948-33
BLU2113	BI-925916-23	BLU2519	BI-925890-93	BLV6287	BI-924949-33	CDQ5375	BI-924545-63	CDQ7893	BI-925726-03	CDQ7944	BI-925318-93
BLZ4902	BI-926318-83	BMA1931	BI-926516-83	BMA3432	BI-926008-63	CDU9551	BI-924341-03	CDW2991	BI-926125-23	CDW4859	BI-925017-53
BMC7142	BI-924611-63	BMC7927	BI-924232-13	BMD0457	BI-925583-03	CDW5848	BI-924007-73	CDW6154	BI-925640-13	CDW6874	BI-925497-13
BMD6825	BI-925632-43	BMD9015	BI-925697-33	BMF4327	BI-926216-53	CDW7448	BI-924537-93	CDY0315	BI-926167-03	CDY3445	BI-924120-03
BMF4327	BI-926281-43	BMF5956	BI-924807-43	BMH8543	BI-925042-83	CDZ0061	BI-924877-83	CEA4742	BI-924249-73	CEC4092	BI-924454-33
BMI2704	BI-925226-53	BMI5036	BI-925992-13	BMI5609	BI-924139-73	CEG7997	BI-924667-73	CED6909	BI-925847-03	CED7683	BI-925822-73
BMI5979	BI-924513-73	BMJ6773	BI-925743-53	BMJ8934	BI-924937-23	CEG1102	BI-924224-43	CEK3195	BI-925648-93	CEM4405	BI-926449-73
BMK8900	BI-925971-23	BMM9659	BI-925180-33	BMM9659	BI-926343-03	CEM8129	BI-925904-13	CEM8140	BI-926505-83	CEO9185	BI-923826-23
BMO7462	BI-926071-33	BMP2663	BI-924601-73	BMP5069	BI-925889-83	CEP0699	BI-924192-53	CEP1866	BI-924066-03	CEP3444	BI-924295-93
BMP6085	BI-924801-93	BMS8257	BI-924779-93	BMU2696	BI-923970-33	CEQ4106	BI-924195-83	CEU0478	BI-925765-53	CEU5225	BI-924587-43
BMU2696	BI-925435-53	BMU2696	BI-925574-13	BMU2696	BI-925590-63	CEV0805	BI-924396-03	CEV0880	BI-924326-73	CEV3437	BI-926050-43
BMU2720	BI-924684-23	BMV8314	BI-925067-03	BMV9236	BI-923756-93	CEV5901	BI-926082-33	CEW2644	BI-924201-33	CEY0420	BI-924298-13
BMW0199	BI-925845-83	BMW1922	BI-925914-03	BNA4213	BI-924888-83	CEY5749	BI-925730-33	CFA2197	BI-925925-03	CFA5988	BI-923789-93
BNF6412	BI-925667-63	BNG1581	BI-925984-43	BNG3298	BI-923910-93	CFB1344	BI-925958-03	CFB4619	BI-924316-83	CFE1700	BI-924383-93
BNG9693	BI-924140-83	BNH8201	BI-925541-13	BNJ4448	BI-924311-33	CFE2798	BI-923797-03	CFE4030	BI-923792-13	CFE4030	BI-923932-93
BNN3849	BI-924983-43	BNN2326	BI-925963-53	BNN2326	BI-926097-73	CFE4030	BI-924477-43	CFE3848	BI-924933-93	CFE3848	BI-925294-73
BNQ4191	BI-926076-83	BNQ0466	BI-924220-03	BNR0378	BI-925522-43	CFG0969	BI-923821-83	CFI6555	BI-925702-83	CFI7270	BI-926359-53
BNS0332	BI-926072-43	BNS0955	BI-924562-13	BNS1121	BI-925102-23	CFL3636	BI-925450-93	CFL4469	BI-926032-83	CFM2940	BI-925660-03
BNT1962	BI-924663-33	BNT5580	BI-926026-23	BNU1546	BI-926048-23	CFM5261	BI-923814-13	CFM5261	BI-923844-93	CFP3912	BI-926135-13
BNV5622	BI-924559-93	BNU7425	BI-926091-13	BNV2377	BI-924277-23	CFP6916	BI-924277-23	CFQ0095	BI-924240-93	CFQ0673	BI-924209-03
BNW8922	BI-924097-93	BNW9955	BI-925852-43	BNY5676	BI-926004-23	CFQ1206	BI-925814-03	CFQ8889	BI-926399-13	CFR3985	BI-924123-23
BNY6414	BI-923988-03	BOD0070	BI-925623-63	BOE2042	BI-926472-83	CFU8454	BI-924976-83	CFX1918	BI-924815-13	CFX2609	BI-924276-13
BOE7646	BI-924375-13	BOF4772	BI-924057-23	BOF7199	BI-924419-13	CFX2682	BI-925211-33	CFX3015	BI-924630-33	CFX3686	BI-924711-73
BOF8679	BI-923914-23	BOF8679	BI-925739-13	BOJ1586	BI-925262-83	CFX9444	BI-926253-93	CGB9333	BI-925453-13	CGC8201	BI-925820-73
BOK2177	BI-925606-03	BOK9103	BI-924032-03	BOK9103	BI-924616-03	CGE2105	BI-924352-03	CGE2993	BI-925071-43	CGE8480	BI-923783-33
BOM1176	BI-924881-13	BOM3312	BI-925819-43	BON2210	BI-925853-53	CGE8480	BI-924008-83	CGE8480	BI-924548-93	CGE9250	BI-926273-73
BON9031	BI-924050-63	BOO5804	BI-925624-73	BOP0074	BI-925928-33	CGF2148	BI-924293-73	CGF7860	BI-926001-03	CGF9966	BI-924054-03
BOQ1308	BI-925927-23	BOQ1330	BI-926415-63	BOR3840	BI-924749-13	CGG2682	BI-925913-03	CGG3643	BI-924769-03	CGG3935	BI-924837-13
BOR4292	BI-926311-13	BOR9981	BI-924519-23	BOS2395	BI-924183-73	CGG3935	BI-926344-13	CGG4837	BI-924747-03	CGG4884	BI-924174-93
BOY0867	BI-923854-83	BOZ3415	BI-924188-13	BPC4974	BI-924637-03	CGG6571	BI-924154-03	CGM5900	BI-924866-83	CGU2602	BI-924082-53
BPD8750	BI-924343-23	BPD8750	BI-924581-93	BPE6653	BI-924177-13	CGU3177	BI-924931-73	CGU3393	BI-924143-03	CGU4222	BI-925374-03
BPH6887	BI-925413-53	BPH6887	BI-925544-43	BPH6887	BI-925577-43	CGU4802	BI-925907-43	CGV0858	BI-924742-53	CGV0960	BI-926247-33
BPI1465	BI-924474-13	BPI7514	BI-924497-23	BPJ0383	BI-926271-53	CGV1416	BI-926271-53	CGV8552	BI-923895-53	CGV9170	BI-925461-93
BPJ4902	BI-924300-33	BPJ9114	BI-925763-33	BPK6711	BI-925713-83	CGX6749	BI-924337-73	CGX6749	BI-924546-73	CGX8161	BI-923877-93
BPK7393	BI-924181-53	BPL9627	BI-923742-63	BPM2761	BI-926047-13	CGZ1220	BI-925937-13	CGZ8699	BI-926155-03	CHA3165	BI-926380-43
BPM7753	BI-924992-23	BPN4564	BI-925863-43	BPP2909	BI-924456-53	CHA6173	BI-924964-73	CHA6173	BI-925292-53	CHC7747	BI-926065-83
BPT2918	BI-924235-43	BPU0925	BI-925249-63	BPU2271	BI-926070-23	CHD1710	BI-924593-03	CHD3008	BI-926186-83	CHD9443	BI-926491-53
BPU3688	BI-923992-33	BPU4867	BI-924012-13	BPU9379	BI-924768-93	CHF3679	BI-924230-03	CHF4997	BI-924230-03	CHJ0372	BI-926459-63
BPW6110	BI-925326-63	BPY1290	BI-924607-23	BPY9751	BI-926113-13	CHU2357	BI-924716-13	CHU5277	BI-925216-63	CHM7776	BI-925664-33
BQ 8669	BI-923737-13	BQA1291	BI-924041-83	BOA7118	BI-926218-73	CHN0918	BI-926304-53	CHO1999	BI-926427-73	CHQ2551	BI-925322-23
BQA8660	BI-926129-63	BQB0016	BI-926181-33	BQB0656	BI-926134-03	CHR3810	BI-924103-43	CHS3564	BI-923745-93	CHS7761	BI-926015-23
BQB0951	BI-923987-93	BQB2438	BI-924705-13	BQC2701	BI-924236-53	CHU3636	BI-925301-33	CHV3804	BI-924110-03	CHV4779	BI-924199-13
BQF7124	BI-925559-83	BQG2200	BI-926265-03	BQH6932	BI-925811-73	CHX1952	BI-925229-83	CHY0311	BI-926000-93	CHY0650	BI-924385-03
BQH8801	BI-926067-03	BQI0429	BI-924187-03	BQI1229	BI-924308-03	CHZ4545	BI-923764-63	CIA5408	BI-924860-23	CIB1144	BI-925376-13
BQJ2699	BI-926275-93	BQL1588	BI-924780-03	BQL5347	BI-924702-93	CIB9645	BI-925214-43	CIE7064	BI-925893-13	CIE9414	BI-924176-03
BQM0603	BI-925237-53	BQM9767	BI-926190-13	BQO4629	BI-926431-03	CIF6439	BI-925431-03	CIG3956	BI-924206-83	CIF8647	BI-925742-43
BQP1904	BI-924730-43	BQP1998	BI-925912-93	BQQ4446	BI-925839-23	CIIH9299	BI-926396-93	CII8476	BI-924660-03	CII9847	BI-925818-33
BQQ5756	BI-924745-83	BQT3754	BI-924339-93	BQT4446	BI-925806-23	CII5505	BI-925806-23	CII6434	BI-926022-13	CII6222	BI-926395-83
BQT6595	BI-923794-33	BQT6595	BI-924909-73	BQT9283	BI-925203-43	CIM1467	BI-924524-73	CIM5211	BI-924524-73	CIN8840	BI-923832-83
BQV0080	BI-926223-13	BQV1297	BI-924704-03	BQV9668	BI-925550-03	CIO5241	BI-923902-13	CIO6853	BI-923997-83	CIP0918	BI-925895-33
BQX2723	BI-924789-83	BQY2394	BI-926085-63	BQY4977	BI-924553-33	CIR6612	BI-924133-13	CIR7674	BI-924133-13	CIR8345	BI-924961-43
BQY5849	BI-925580-73	BQA4701	BI-924074-83	BQZ9818	BI-924724-93	CIS0101	BI-926189-03	CIS9848	BI-924079-23	CIT5705	BI-925832-63
BRA0052	BI-925789-73	BRC3079	BI-924350-93	BRC3079	BI-924132-93	CIT7995	BI-924679-83	CIU2536	BI-924049-53	CIV5567	BI-924202-43
BRD9025	BI-924156-23	BRG9508	BI-924680-93	BRG9508	BI-924535-73	CIW6182	BI-923866-93	CIX0693	BI-926064-73	CIX1020	BI-926053-73
BRG9841	BI-925903-03	BRH9990	BI-924151-83	BSC0780	BI-925197-93	CIX7763	BI-923845-03	CIX9184	BI-924372-93	CIX1360	BI-923967-03
BSC5391	BI-923750-33	BSC5391	BI-925861-23	BSC7400	BI-925949-23	CIX1360	BI-925949-23	CIZ3500	BI-924013-23	CJA2808	BI-923868-03
BSD1054	BI-925023-03	BSD1054	BI-926243-03	BSC8648	BI-926496-03	CJB9757	BI-923827-3				

CNB7870	BI-924503-83	CNC1272	BI-925972-33	CNC1794	BI-924059-43
CNC3567	BI-924472-03	CNC5475	BI-924228-83	CNC8004	BI-924448-83
CNF6787	BI-926326-53	CNG6651	BI-924221-13	CNM1934	BI-924221-13
CNO2321	BI-925894-23	CNO3098	BI-926201-13	CNO3117	BI-925604-93
CNP1094	BI-924539-03	CNP1094	BI-926077-93	CNQ5627	BI-926507-03
CNS7190	BI-924930-63	CNS9499	BI-924186-03	CNT1099	BI-923824-03
CNT1696	BI-925588-43	CNT1826	BI-925190-23	CNT9932	BI-923973-63
CNU4544	BI-926081-23	CNW7540	BI-926188-03	CNX2650	BI-924635-83
CNX4770	BI-924788-73	CNX7165	BI-924575-33	CNX7797	BI-925168-23
CNY3365	BI-925936-03	CNY6006	BI-923978-03	CNY6100	BI-923984-63
CNZ1402	BI-925188-03	COA4889	BI-925157-23	COA7070	BI-925072-53
COA7851	BI-924797-53	COC1155	BI-923800-93	COE3613	BI-925320-03
COE8188	BI-925879-93	COF9657	BI-925703-93	COG4115	BI-924347-63
COJ5559	BI-923857-03	COJ8295	BI-924564-33	COK5342	BI-925631-33
COL5767	BI-924500-53	COM5082	BI-923998-93	COM9398	BI-925642-33
COM9744	BI-925005-43	COS5843	BI-924642-43	COO9434	BI-923916-43
COP8429	BI-925526-83	COQ4355	BI-925974-53	COR2125	BI-925684-13
COR9805	BI-925727-03	COS5093	BI-924347-63	COT2060	BI-925130-83
COT4296	BI-924239-83	COT4702	BI-926393-63	COT6313	BI-924263-03
COT6760	BI-925516-93	COV2175	BI-926152-73	COV6906	BI-925540-03
COX2876	BI-924379-53	CPA0476	BI-925848-03	CPA1971	BI-924962-53
CPC5405	BI-924130-93	CPD7139	BI-924629-23	CPE5434	BI-925149-53
CPE7155	BI-923904-33	CPE7181	BI-925729-23	CPF1726	BI-925109-93
CPK9358	BI-925704-03	CPK9782	BI-925029-63	CPK9870	BI-925582-93
CPL9747	BI-925222-13	CPM8276	BI-924329-03	CPO1638	BI-925192-43
CPO3124	BI-924648-03	CPP1623	BI-924172-73	CPP9625	BI-925169-33
CPQ2564	BI-924514-83	CPQ4409	BI-924470-83	CPQ4631	BI-926099-93
CPQ5843	BI-924268-43	CPQ6024	BI-925968-03	CPQ8827	BI-925985-53
CPQ9344	BI-924189-23	CPS0257	BI-924042-93	CPV2111	BI-924653-43
CPY2785	BI-925834-83	CPY5126	BI-924274-03	CPY6777	BI-923921-93
CPY7519	BI-925922-83	CPY7966	BI-926066-93	CPY9644	BI-923751-43
CPY9761	BI-925508-13	CPZ7478	BI-925644-53	CPZ8555	BI-924271-73
CQB5269	BI-924802-03	COB5852	BI-926225-33	COB6305	BI-924644-63
CQF7336	BI-925933-83	COF8880	BI-925348-63	COF9577	BI-924171-63
CQG0532	BI-925679-73	COG6642	BI-924247-53	COI0700	BI-925373-93
CQI6392	BI-924034-13	CQI7108	BI-924073-73	CQI7260	BI-924016-53
CQI7952	BI-925829-33	CQJ6886	BI-924756-83	CQK1166	BI-924285-03
CQK1818	BI-925375-03	CQN0547	BI-925107-73	CQR9815	BI-924828-33
CQT2631	BI-926143-93	CQW5507	BI-926100-03	CQW5810	BI-924572-03
CQX5264	BI-924335-53	COZ0501	BI-924590-73	CQZ2045	BI-924967-03
CQZ4187	BI-924317-93	CQZ5185	BI-924804-13	CQZ6653	BI-924357-53
CRA1972	BI-923799-83	CRA8445	BI-925939-33	CRC2643	BI-926079-03
CRQ9686	BI-924167-23	CRE7186	BI-924715-03	CRE9554	BI-925854-63
CRE9986	BI-926518-03	CRH2183	BI-925862-33	CRH3988	BI-926154-93
CRH6289	BI-925220-03	CRQ9156	BI-923943-93	CRS1973	BI-924088-03
CRV7518	BI-925213-33	CRZ8606	BI-925675-33	CSW0546	BI-925786-43
CSW0637	BI-924227-73	CSW7168	BI-926002-03	CSX0616	BI-924178-23
CSX1109	BI-924447-73	CSY0019	BI-925945-93	CSY4675	BI-925923-93
CSY5484	BI-925478-43	CSZ0980	BI-925476-63	CSZ4536	BI-924142-03
CSZ4888	BI-924180-43	CSZ6179	BI-925899-73	CTD4169	BI-924596-23
CTD9595	BI-925563-13	CTO0473	BI-923912-03	CTO6982	BI-926121-93
CTO7273	BI-923825-13	CTQ0567	BI-923739-33	CTQ4125	BI-926095-53
CVJ3026	BI-926283-63	CVJ5887	BI-924654-53	CVK0659	BI-924542-33
CVK2604	BI-924710-63	CVZ0359	BI-924098-03	CVZ2449	BI-924510-33
CVZ3107	BI-924280-53	CVZ4756	BI-926078-03	CVZ6161	BI-924787-63
CVZ7977	BI-924870-13	CWB6861	BI-924816-23	CWD0372	BI-925228-73
CWD2073	BI-923772-33	CWD3432	BI-925719-33	CWE9805	BI-923907-63
CWF6865	BI-925878-83	CWH2150	BI-926033-93	CWH4117	BI-924153-03
CWI5466	BI-925388-23	CWK0605	BI-923886-73	CWK4249	BI-924222-23
CWK7248	BI-925137-43	CWN1652	BI-926500-33	CWO4480	BI-926117-53
CWP3033	BI-924331-13	CWP3423	BI-924147-43	CWP3578	BI-925884-33
CWP4484	BI-925850-23	CWQ8276	BI-925030-73	CWU4109	BI-925714-93
CWU5773	BI-925074-73	CWV3620	BI-924037-43	CWZ6045	BI-925010-93
CWZ6117	BI-924493-93	CWZ6279	BI-925041-73	CXA4848	BI-924026-43
CXD0390	BI-924242-03	CXG3267	BI-924010-03	CXH0027	BI-925794-13
CXH4977	BI-925063-73	CXI5559	BI-925283-73	CXL5999	BI-925261-73
CXL7283	BI-925022-03	CXN5096	BI-924541-23	CXN6844	BI-925983-33
CXO1766	BI-925791-93	CXQ0925	BI-925944-83	CXR2992	BI-925792-03
CXU0606	BI-924094-63	CXU3412	BI-925118-73	CXU8890	BI-923818-53
CXU8890	BI-924003-33	CY0954	BI-926439-83	CYC0788	BI-926503-63
CYC1944	BI-924210-13	CYC3355	BI-923897-73	CYC4544	BI-925905-23
CYE5388	BI-924706-23	CYM3549	BI-924384-03	DAB1909	BI-924560-03
DAD0022	BI-925915-13	DBM0707	BI-925694-03	DCC1515	BI-926257-23
DDE2727	BI-925880-03	DDL9999	BI-924479-63	DDN7777	BI-924058-33
DEC8787	BI-924225-53	DIB1304	BI-923778-93	DSS0088	BI-925657-73
DSS0088	BI-925790-83	ECA0097	BI-924515-93	EDU9049	BI-925094-53
EEE0300	BI-925363-03	EFT6767	BI-924244-23	EHA1334	BI-924613-83
ELA0301	BI-926080-13	ELI2673	BI-925858-03	EMY0582	BI-926005-33
EOV3333	BI-924231-03	ESB4545	BI-924223-73	EY 9841	BI-924407-03
FAI4488	BI-925831-53	FW 5834	BI-925844-33	FWE8888	BI-925231-03
FXP4000	BI-925266-13	GAB0208	BI-923791-03	GDD7722	BI-925100-03
GEL9795	BI-924462-03	GEP1012	BI-924056-13	GKI1068	BI-925823-83
GKU8611	BI-924039-63	GLG3391	BI-924512-63	GLR5732	BI-923752-53
GLU6042	BI-926146-13	GMK6441	BI-924112-23	GMO6914	BI-925808-43
GMR2584	BI-924665-53	GMR2584	BI-924682-03	GNP7317	BI-926057-03
GOL0850	BI-925736-93	GOT0994	BI-925568-63	GPA0778	BI-924267-33
GPQ4592	BI-926226-43	GQN6806	BI-926374-93	GQZ0204	BI-925443-23
GRA7986	BI-925706-13	GRN2010	BI-924359-73	GVR7462	BI-924534-63
HO 0863	BI-925955-83	HRA4201	BI-924663-03	HRD9077	BI-924946-03
HUW9796	BI-924671-03	JI 9000	BI-925957-03	JTD0184	BI-924108-93
KBU1798	BI-925775-43	KFD1519	BI-926358-43	MUM5983	BI-924393-83
PX 9581	BI-924823-93	QF 0490	BI-924674-33	QZ 2628	BI-925622-53
SM 4291	BI-924259-63	VN 6070	BI-924256-33		

BTP8751	C1-131408-21	BUH1173	C1-131493-01	BUT4046	C1-131536-91
BWQ6484	C1-131531-41	BWR4265	C1-131414-81	BZJ3470	C1-131466-51
CAE3133	C1-131436-81	CAE9954	C1-131439-01	CAL9210	C1-131562-21
CAQ1782	C1-131405-01	CAT9545	C1-131483-01	CBE4276	C1-131478-61
CCS4486	C1-131578-71	CCT2533	C1-131440-11	CCT7116	C1-131407-11
CCX8072	C1-131463-21	CDE5773	C1-131601-81	CDW7480	C1-131361-01
CDW8296	C1-131434-61	CEZ0401	C1-131543-51	CFE4321	C1-131454-41
CFX2643	C1-131595-21	CHO6061	C1-131487-41	CIU7912	C1-131464-31
CJD2116	C1-131496-21	CKA7778	C1-131520-41	CKD0080	C1-131526-01
CKD2117	C1-131538-01	CKD4141	C1-131444-51	CKD5192	C1-131497-31
CKJ5583	C1-131529-21	CLB7117	C1-131455-51	CLB7599	C1-131572-11
CMF9550	C1-131423-61	CNB4485	C1-131523-71	CNC1611	C1-131532-51
CNZ1451	C1-131363-11	COK4534	C1-131428-01	COL8309	C1-131360-91
CPV1624	C1-131477-51	CQC6935	C1-131547-91	COF9889	C1-131598-51
CQJ3763	C1-131355-41	CRQ4051	C1-131465-41	CSW1070	C1-131356-51
CTO6122	C1-131515-01	CXF2505	C1-131392-81	CXU4761	C1-131504-01
GLP6925	C1-131443-41	GTB5732	C1-131563-31	JNS2510	C1-131367-51

ENQUADRAMENTO 703.01-CÔND MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR SEM USAR  
CAPACETE  
PROCESSADAS EM 12/05/99  
BFR4845 BI-308183-73 BSA1691 BI-308290-43 BSW6381 BI-311039-33  
CFD5877 BI-311130-63  
ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR  
PROCESSADAS EM 12/05/99  
BJI4226 BI-316681-23 BJK9756 BI-306584-33 BKA4227 BI-311412-23  
BMH2480 BI-316656-03 BWI0685 BI-307947-23 CJA0371 BI-316826-43  
CKG8226 BI-316631-73 CKK1001 BI-316226-93 CNX8025 BI-310588-33  
COT8886 BI-310583-93 CPO4454 BI-309225-43 CXV3605 BI-306973-73  
CYM4951 BI-316610-83

**AMANDO DE QUEIROZ TELLES COELHO**  
Secretário Municipal de Transportes

**HOSPITAL MÁRIO GATTI**  
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI"

**HOMOLOGAÇÃO - PROTOCOLO Nº 897/98**

**CONVITE Nº 035/98** - Para Contratação de Empresa p/ Prestação de Serviços de Dosimetria Pessoal.  
Acolho o julgamento da Coordenadoria de Suprimentos, **homologo e adjudico** o objeto desta licitação à empresa abaixo especificada:  
**A) - PRO-RAD CONSUTORES EM RADIO PROTEÇÃO LTDA.,** para o item nº 01 no valor de R\$ 3.120,00 (Três mil, cento e vinte reais).  
**DR. RHAMA FREITAS DA SILVA**  
Presidente

**TERMO DE JULGAMENTO - PROTOCOLO Nº 912/99**

**CONVITE Nº 041/99** - Para Aquisição de Veículos Van tipo Furgão.  
Após análise da proposta apresentada e de acordo com parecer da Supervisão Administrativa, **julgo** vencedora a proposta da empresa abaixo especificada:  
**A) - SILMAR MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA.,** para o item nº 01.  
Comunico ainda, que o processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na sala da Área de Licitações do H.M.M.G..  
**JOSÉ ROBERTO GUERRA**  
Coordenador da Divisão de Suprimentos

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

*Aviso de Licitação Deserta*

**PROTOCOLO Nº 332/99**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/99**  
A Comissão Permanente de Licitações comunica que o procedimento licitatório epigrafoado restou deserto, para os fins da Lei.  
Os autos estão com vista franqueada aos interessados na sala da Área de Licitações do H.M.M.G., situado à Av. Prefeito Faria Lima, nº 240 - Parque Itália - Campinas-SP, no horário das 08:00h às 18:00h.

Campinas, 18 de maio de 1999

**JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO**  
Presidente da Comissão de Licitações

**IMA**  
INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO 228/96**  
Objeto: Atualização de software Easytrieve Plus VSAM e SQL/DS pelo período de 12 meses, a partir de 01/12/98.  
Contratada: Computer Associates do Brasil Ltda.  
Justificativa: Fornecedor exclusivo para prestação dos serviços.  
Valor Total: R\$ 9.147,71 (Nove mil cento e quarenta e sete reais e setenta e um centavos).  
Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, artigo 25, inciso I, Lei Federal 8.666/93.  
Declaração de Dispensa em 30/11/98 pelo Diretor Administrativo Financeiro.  
Ratificado em 30/11/98 pelo Diretor Presidente.

ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20%  
PROCESSADAS EM 12/05/99

ADS3482	BI-926228-63	BGA6618	BI-925405-83	BHR7777	BI-924770-03
BIK6189	BI-925201-23	BJJ0107	BI-926170-33	BJQ6187	BI-924662-23
BKD8808	BI-924655-63	BMB5821	BI-924659-03	BMM9659	BI-926342-03
BMV8314	BI-924645-73	BMV8314	BI-924651-23	BNN5575	BI-924463-13
BOC4998	BI-924632-53	BOJ7635	BI-925813-93	BPZ0319	BI-925015-33
BQL5347	BI-924571-03	BQL5347	BI-924773-33	BQL6474	BI-925467-43
BQR3634	BI-924727-13	BQX4493	BI-925335-43	BSE6637	BI-924471-93
BSE6637	BI-924604-03	BTH2162	BI-925313-43	BTI0956	BI-925761-13
BTQ0497	BI-924624-83	BUI0052	BI-923964-83	BVA2220	BI-923816-33
BVH4288	BI-925578-53	BVX7130	BI-924602-83	BVY1562	BI-925444-33
BVZ2410	BI-924557-73	BYM4625	BI-925290-33	CAP8660	BI-923797-63
BCB3866	BI-924929-53	CBK1351	BI-926464-03	CCN2500	BI-925685-23
CCZ3807	BI-92518				

**RESUMO DE CARTA CONTRATO Nº 010/98**

Contratante: Ima Informática de Municípios Associados S/A.  
 Contratada: Computer Associates do Brasil Ltda.  
 Fundamento Legal: Artigo 25 inciso I da Lei Federal 8.666/93.  
 Objeto: Atualização do software EASYTRIEVE PLUS VSAM e SQL/DS pelo período de 12 (doze) meses.  
 Valor Total: R\$ 9.147,71 (nove mil cento e quarenta e sete reais e setenta e um centavos).  
 Vigência: 01/12/1.998 à 30/11/1.999

**RESUMO DE CONTRATO Nº 006/99**

Contratante: Ima Informática de Municípios Associados S/A.  
 Contratada: Wang Global Ltda.  
 Fundamento Legal: Artigo 23 inciso II da alínea "b" da Lei Federal 8.666/93.  
 Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Assistência Técnica, em equipamentos de Microinformática, com manutenção e fornecimento de peças para reposição.  
 Valor Total: R\$ 40.462,20 (quarenta mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).  
 Vigência: 10/05/1999 à 09/05/2000

Campinas, 18 de abril de 1999

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****RESUMO DE CONTRATO Nº 007/99**

Contratante: Ima Informática de Municípios Associados S/A.  
 Contratada: Microlíneas Comércio e Serviços Ltda.  
 Fundamento Legal: Artigo 23 inciso II da alínea "b" da Lei Federal 8.666/93.  
 Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Assistência Técnica, em equipamentos de Microinformática, com manutenção e fornecimento de peças para reposição.  
 Valor Total: R\$ 51.445,20 (cincoenta e um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).  
 Vigência: 10/05/1999 à 09/05/2000

Campinas, 18 de abril de 1999

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA***Aviso de Re-Ratificação de Publicação*

A Ima Informática de Municípios Associados S/A, avisa a retificação da publicação dos Suplementos 01 das Cartas Contrato 013/97 e 014/97, ocorrida no D.O.M. em 21/01/99, conforme abaixo:

Onde se lê: Vigência: 18/12/1998 a 17/02/1999.

Leia-se: Vigência: 18/12/1998 a 17/04/1999.

Ficam ratificadas as demais informações publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas, em 21/01/99, com relação às Cartas Contrato acima.

Campinas, 18 de maio de 1999

**SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

**CONCURSO PÚBLICO 01/99**

A Comissão Organizadora do Concurso Público 01/99, divulga a relação dos candidatos habilitados, por ordem alfabética, nas provas objetivas realizada no dia 09/05/99 para os empregos abaixo:

**AJUDANTE DE OBRAS**

Nº Inscrição	Nome	Nota
0019900162	ADALBERTO LUIZ PINESSO	75
0019900636	ADÃO FERREIRA DOS SANTOS	90
0019900138	ADÃO RIBEIRO DA COSTA	75
0019900043	ADEMILSON TEIXEIRA DOS SANTOS	95
0019900161	ADEMIR BRANZARI MORENO	90
0019900222	ADILSON AMADEU DE BASTOS	55
0019900250	ADRIANO GONÇALVES	70
0019900378	ADVAIR PEREIRA PADILHA	70
0019900171	AFONSO DOMINGOS CALIXTO	95
0019900055	AGUINALDO MANOEL DE CAMPOS	95
0019900551	AIRTON PEREIRA	50
0019900528	ALAÉRCIO JEREMIAS	100
0019900028	ALESSANDRO MASINI	60
0019900521	ALEX DA SILVA	80
0019900321	ALEXANDRE CARDOSO PAULO	100
0019900567	ALEXANDRE DOS SANTOS PINTO	90
0019900072	ALEXANDRE HENRIQUE FELIZARDO	95

0019900201	ALEXANDRE IGNÁCIO PADILHA	85
0019900529	ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA	95
0019900587	ALEXANDRE MANOEL DE SOUZA	85
0019900107	ALEXANDRE MOREIRA	60
0019900186	ALMIRO TADEU GODOI	70
0019900100	ALOISIO BARBOSA	75
0019900283	AMARILDO DOS SANTOS LUCAS	80
0019900334	AMAURI DO AMARAL	95
0019900676	ANDRÉ LUIS SILVA SANTOS	55
0019900535	ANDRÉ DA SILVA PINHEIRO	95
0019900289	ANDRÉ GUSTAVO TEATIN	100
0019900611	ANDRÉ LUIS MESSIAS DE OLIVEIRA	95
0019900209	ANDRÉ LUIZ BATISTA DE SOUZA	100
0019900049	ANDRÉ LUIZ MARTINS	75
0019900251	ANTENOR CARDOSO RAMOS	100
0019900099	ANTONIO CARLOS COSTA	65
0019900629	ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS	75
0019900549	ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO DA SILVA	50
0019900187	ANTONIO CARLOS MESSIAS DE CASTRO	70
0019900018	ANTÔNIO DONIZETE DE ASSIS	50
0019900085	ANTONIO JOSÉ CERETI	50
0019900342	ANTONIO JOSÉ RODRIGUES NEVES	60
0019900226	ANTONIO LAERCIO CARDOSO	80
0019900238	ANTONIO LOPES DOS SANTOS	85
0019900165	ANTONIO LUNGUINHO VIEIRA	100
0019900111	ANTONIO MARCOS ALVES DE SOUZA	85
0019900545	ANTÔNIO MARCOS MARIA	70
0019900562	ANTÔNIO PAULO ALVES	90
0019900673	APARECIDO FERNANDO DE ALMEIDA LAURA	90
0019900221	APARECIDO FRANCISCO DOS REIS	95
0019900393	APARECIDO OTÁVIO POMPEO	90
0019900164	APARECIDO ROGÉRIO DE S. STANDLE	100
0019900351	ARISTIDES DA SILVA JUNIOR	95
0019900632	AUDINEI SILVA DA ROCHA	100
0019900337	BENEDITO FRANCISCO DE MATTOS	65
0019900116	BENEDITO LINHARES MOREIRA	60
0019900380	BENOMES ALVES CARDOSO	65
0019900169	CARLOS ALBERTO DA SILVA	60
0019900199	CARLOS ALBERTO GENOVEZ	90
0019900160	CARLOS ALBERTO RONDELI	50
0019900330	CARLOS DA SILVA GRANADO	100
0019900326	CARLOS HENRIQUE DE LIMA	100
0019900040	CARLOS URUBATAN FARIA	70
0019900362	CASSIANO FERREIRA RAMOS	100
0019900143	CASSIO CRISTIANO PINTO	90
0019900536	CELSO DOS REIS	80
0019900533	CHARLES APARECIDO LEÃO	55
0019900139	CHRISTIAN PEREIRA DA SILVA	70
0019900639	CÍCERO NASCIMENTO DE SOUZA	90
0019900025	CLAUDECIR MIGUEL DOS ANJOS	55
0019900331	CLAudemir BATISTA	50
0019900643	CLAUDIO DONIZETI BELMIRO	95
0019900355	CLAUDIO FERREIRA DA SILVA	75
0019900039	CLAUDIO HESPAHOLETO	95
0019900145	CLAUDIO MARTIN STEINBERG	100
0019900243	CLEBER MAGNO DOMINGUÊS	100
0019900395	CLEBER NIVALDO ZAOORIZI	55
0019900619	CLEDSON DE OLIVEIRA	50
0019900657	CLEODON FERNANDES FILHO	80
0019900367	CLEVERTON GUIMARÃES DOS SANTOS	100
0019900234	CLODOALDO DE CASTRO QUEIROZ	85
0019900595	CRISTIANO MOTA DOS SANTOS	90
0019900623	DAGOBERTO FRANCISCO ESTRAZULAS	90
0019900021	DALTON STUPELLI	65
0019900089	DANIEL DA CRUZ	55
0019900260	DANIEL DOS SANTOS	85
0019900285	DANILO DIAS DE OLIVEIRA	95
0019900110	DEILDO JOSE BARROS	95
0019900365	DEVANIR DUTRA	50
0019900556	DIACONES DE PAULA ALBUQUERQUE	70
0019900019	DIOMEDES FAGUNDES DOS SANTOS	55
0019900012	DIRCEU LADEIRA RICARDO	50
0019900240	DIRCEU ROGÉRIO ZIMIANI	75
0019900126	DIRLEI FAUSTINO DE OLIVEIRA	80
0019900172	DURVAL DA SILVA	80
0019900510	EDGAR ALCANTARA MARQUES SOBRINHO	80
0019900117	EDILSON TEIXEIRA FELIX	65
0019900292	EDISON DE AGUIAR	50
0019900286	EDISON MANOEL DE CASTRO	85
0019900181	EDISON RODRIGUES	85
0019900206	EDIVAR PEREIRA	70
0019900398	EDMILSON JOSE DA SILVA	100
0019900596	EDMILSON ROBERTO DA SILVA	70
0019900604	EDNALDO DA CONCEIÇÃO	70
0019900650	EDSON FERREIRA	60
0019900653	EDSON PEREIRA MANOEL	100
0019900037	EDUARDO GARCIA DE MORAES	75
0019900504	EDUARDO JESUS DE SOUZA	100
0019900320	EDUARDO LOPES NETO	75
0019900297	EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	65
0019900077	EDVAL RODRIGUES SANTOS	50
0019900196	ELIAS DA SILVA	80
0019900354	EMERSON ALESSANDRO AUGUSTO	75
0019900341	EMERSON RODRIGUES DE SOUZA	75
0019900230	ENÉIAS RODRIGUES PEXIM	85
0019900359	ERASMO CARLOS MAIA	100

0019900203	EROM EUGÊNIO MARINHO	85	0019900328	JOSELI ALVES PEREIRA	70
0019900620	ERONILSON BRITO DE MOURA	100	0019900608	JOUDENILSON ANDRÉ	70
0019900217	ESPEDITO DOMINGOS DA SILVA	75	0019900281	JULIANO JORGE DA SILVA	85
0019900624	EVANDRO DIONISIO DA SILVA	50	0019900091	JURANDI JULIO GONÇALVES	55
0019900136	FABIANO DA S. CAETANO	75	0019900170	JURANDI RAMOS CABRAL	60
0019900034	FABIANO FARIAS	50	0019900667	JURANDIR DOMINGUES	80
0019900276	FÁBIO FRAGA ALVES	100	0019900325	KLEBER ROBERTO DE SOUZA	60
0019900228	FABIO HENRIQUE DOS SANTOS	55	0019900507	LAERCIO APARECIDA TEIXEIRA	50
0019900602	FERNANDO HENRIQUE DA SILVA	60	0019900236	LAÉRCIO AUGUSTO ROMÃO	100
0019900022	FERNANDO JOSE DE SOUZA	100	0019900183	LAURINDO MATIAS	65
0019900593	FERNANDO LUIZ DE FREITAS CATELAN	90	0019900294	LEANDRO HENRIQUE DOS SANTOS	85
0019900647	FERNANDO MACHADO AFFOSO	60	0019900546	LEANDRO SOARES DE ALMEIDA	95
0019900265	FERNANDO SANCHES NETO	100	0019900669	LENILSON CANDIDO DE SANTANA	100
0019900140	FILINTO PEREIRA DOS SANTOS	70	0019900534	LEOMIR LOCATELLI	90
0019900544	FINEIAS ANDRÉ ANANIAS	60	0019900202	LEONIDAS PEREIRA DOS SANTOS	55
0019900570	FRANCISCO ALVES REIS FILHO	60	0019900180	LIBERATO LUIS RASORI	50
0019900360	FRANCISCO ALVES RODRIGUES	65	0019900096	LUCIANO APARECIDO LUZ	95
0019900309	FRANCISCO ELIO DE OLIVEIRA	60	0019900586	LUCIANO CALIXTO	80
0019900683	FRANCISCO MIGUEL DOS SANTOS	100	0019900115	LUCIANO DE JESUS VIEIRA	75
0019900322	FRANCISCO SOUZA SILVA	75	0019900558	LUCIANO FLORENTINO TEIXEIRA	75
0019900399	FRANCISCO VICENTE DA SILVA	95	0019900314	LUCIANO OLIVEIRA SILVA	85
0019900094	FRANZ ALAIS HUBINGER NETO	95	0019900216	LUCIANO PIRES	60
0019900093	GERALDO ALVES AMARAL	65	0019900634	LUI ANTÔNIO DE OLIVEIRA	60
0019900084	GILBERTO ALVES GALVÃO	50	0019900679	LUI APARECIDO DA SILVA	90
0019900597	GILBERTO DOS SANTOS	100	0019900142	LUI CARLOS JOAQUIM	65
0019900296	GILBERTO MIRALHA SEVERINO	75	0019900350	LUI CARLOS MACHADO MORENO	95
0019900590	GILBERTO MOTA FILHO	95	0019900612	LUI CLAUDIO PERES DE SOUZA	85
0019900338	GILDÁZIO FERREIRA SILVA SOUZA	70	0019900141	LUI FERNANDO RIZZATTO	90
0019900114	GILEADE BRAZ DE OLIVEIRA	85	0019900038	LUI HENRIQUE MILITÃO	50
0019900668	GILSON FERREIRA DA SILVA	65	0019900044	LUI HENRIQUE PROENÇA DE SOUZA	100
0019900231	GIOMAR PAZINATO ROCHA	100	0019900313	LUI TEODORO DOS SANTOS	65
0019900307	HÉLIO FERNANDES BALIEIRO	95	0019900646	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	95
0019900394	HELTON MARQUES FAGUNDES	60	0019900227	LUIZ CARLOS SALVADOR	55
0019900133	HUGO STEINHARDT CANDIDO	60	0019900588	LUIZ FERREIRA DE MELLO	75
0019900396	IDAMIRO VILELA DA SILVA	80	0019900298	MANOEL BASIL DOS SANTOS	80
0019900644	ISAÉL MARIANO PEREIRA	55	0019900315	MANOEL FARIAS VIANA	70
0019900219	ISAIAS DIAS DA SILVA	55	0019900302	MANOEL FREITAS DE PAULA	60
0019900303	ISAIAS DIAS DOS SANTOS	90	0019900273	MARCELINO IDALGO DIAS	90
0019900287	ISAMAR ALVES MEIRELES	55	0019900157	MARCELO LEANDRO DE SOUZA	95
0019900269	ISDAURO JOAQUIM COUTO	100	0019900095	MARCELO BATISTA DE OLIVEIRA	50
0019900364	ISMAEL PEREIRA DA SILVA	80	0019900361	MARCELO GIUNGI	95
0019900332	IVANILDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	95	0019900088	MARCELO LOURENÇO BISPO	100
0019900513	IVONALDO CAMARGO	95	0019900610	MARCELO LUIZ DA SILVA	75
0019900329	JAIR DE CARVALHO	70	0019900271	MÁRCIO AGOSTINHO B. M. NOGUEIRA	75
0019900074	JAIR DE SOUZA	50	0019900311	MÁRCIO APARECIDO DOS SANTOS GOULART	50
0019900635	JAIR GONÇALVES	60	0019900152	MÁRCIO HENRIQUE ALVES	100
0019900067	JAIR POSSA	75	0019900264	MÁRCIO MARCELINO FERREIRA	95
0019900352	JEREMIAS ELIAS DOS SANTOS	70	0019900258	MARCIO MARCOS MARCIANO	100
0019900233	JOANILSON SANTOS MOURA	90	0019900048	MÁRCIO PEREIRA DO NASCIMENTO	65
0019900580	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA ARAUJO	65	0019900092	MARCIO ROGERIO DOS SANTOS	95
0019900400	JOÃO BOSCO DE ALMEIDA JÚNIOR	60	0019900277	MARCO ANTÔNIO ROHWEDDER	80
0019900075	JOÃO BOSCO LEANDRO GÓIS	60	0019900633	MARCO PAULO DOS SANTOS	80
0019900605	JOÃO CARLOS PEREIRA	65	0019900134	MARCOS ANDRÉ GOMES DA SILVA	65
0019900609	JOÃO HENRIQUE FERREIRA	95	0019900123	MARCOS ANTONIO CARRETERO	55
0019900127	JOÃO INACIO DA SILVA	65	0019900621	MÁRCOS ANTÔNIO DA SILVEIRA	95
0019900244	JOÃO LUCAS RIBEIRO DA SILVA	60	0019900349	MARCOS ANTONIO FIRMINO	80
0019900384	JOÃO LUIS CERQUEIRA BENEDITO	85	0019900525	MARCOS AURÉLIO DA SILVA	100
0019900515	JOÃO MOREIRA DA SILVA	55	0019900363	MARCOS DOS SANTOS DORIGAN	85
0019900548	JOÃO PEDRO DA SILVA	75	0019900254	MARCOS JOAQUIM DE OLIVEIRA	95
0019900207	JOÃO PEDRO GUIMARÃES	100	0019900353	MARCOS MENDES MERINO	100
0019900036	JOÃO ROBERTO DA FONSECA JR.	100	0019900680	MARCOS PAULO BATISTA DE SOUZA	85
0019900066	JOÃO ROBERTO NALLIN	65	0019900195	MARCOS PAULO RIBEIRO	100
0019900557	JOAQUIM FÁTIMO DOS SANTOS	55	0019900185	MARCOS ROGÉRIO BATISTA	100
0019900530	JOB MENDES DA CUNHA	80	0019900366	MARCOS ROGERIO PANTAROTTO	100
0019900514	JONAS MIRANDA	50	0019900011	MARCOS ROSA DE CARVALHO	100
0019900603	JORGE VALDECIR ARAUJO NEVES	95	0019900155	MARCOS VIEIRA	80
0019900051	JOSE ALBERTO ESTEVES LIMA	70	0019900374	MARIO LUIZ VIEIRA DA SILVA	85
0019900080	JOSÉ BARÉA NETO	55	0019900225	MARLESSON RODRIGUES OLIVEIRA	100
0019900656	JOSÉ BATISTA VIEIRA	80	0019900132	MAURICIO ALEXANDRE GOMES DA SILVA	90
0019900026	JOSE CARLOS APARECIDO DE SOUZA	50	0019900519	MAURÍCIO ALVES	90
0019900046	JOSE CARLOS DE LIMA	50	0019900641	MAURÍCIO DONATO	95
0019900280	JOSÉ CARLOS DE LIMA	50	0019900591	MAURICIO SANTOS	50
0019900598	JOSÉ CARLOS FERREIRA SANTOS	60	0019900392	MESSIAS LOURENÇO BISPO	75
0019900547	JOSÉ CARLOS PINTO	95	0019900381	MICHEL TOLEDO CAIRES	100
0019900261	JOSÉ CARLOS ZACARIAS	65	0019900214	MILTON CÉSAR ZANATTA	55
0019900585	JOSÉ CLÁUDINEI PISSOLATO	100	0019900594	MILTON R. DE OLIVEIRA	85
0019900008	JOSE DA SILVA MOURA	60	0019900555	MOACIR ALEIXO	100
0019900102	JOSE DIMAS LOURES	70	0019900098	MOACIR DELDOTTI	65
0019900081	JOSÉ DOS ANJOS LEME SOARES	70	0019900559	MOISÉS JOSÉ DA SILVA	80
0019900210	JOSÉ EDUARDO GOMES	95	0019900153	MOISÉS MARQUES DE ABREU	100
0019900073	JOSÉ FERREIRA DE SOUZA	50	0019900282	MOISÉS ZEFERINO DA SILVA	75
0019900335	JOSÉ FONSECA PEREIRA	55	0019900042	MORACI JOSE NUNES DA MOTA	80
0019900563	JOSÉ FRANCISCO DOS REIS	75	0019900383	NATALINO BENÁ	95
0019900041	JOSE GABRIEL A. GOMES CAMARGO	100	0019900270	NELDO FRANÇA CANTANTI	100
0019900193	JOSÉ GABRIEL GALDINO	65	0019900101	NELSON FERREIRA DA SILVA	65
0019900104	JOSÉ HENRIQUE DE CAMPOS NAVES	95	0019900105	NEYVERSON CÉSAR DA SILVA	100
0019900659	JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS	75	0019900356	NILSON AP. CARDOSO	100
0019900648	JOSÉ LUIS MOURA	80	0019900124	NILTON ANDRADE DE ALMEIDA	85
0019900129	JOSÉ LUIZ BERALDO	100	0019900020	NILTON HONÓRIO DA SILVA	90
0019900682	JOSÉ LUIZ CAETANO	90	0019900137	OCTAVIO BONON	100
0019900327	JOSÉ MARIA F. MARTINS	50	0019900163	ONOFRE PEREIRA DE SOUZA	65
0019900147	JOSÉ MIGUEL LEITE	80	0019900014	OREZINDO BARBOZA DE CARVALHO	95
0019900542	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS	95	0019900306	OSMAR SOARES BALIEIRO	95
0019900613	JOSÉ ROBERTO RIBEIRO PAFARO	95	0019900343	OSVALDO BATISTA BARBOSA	50
0019900614	JOSÉ SÉRGIO DE SOUZA	90	0019900371	OSVALDO DOMINGUES PEREIRA	85
0019900618	JOSÉ TADEU BRAGA JUNIOR	80	0019900553	OSVALDO DONISETTE RIBEIRO	65



**BANCAS**

Matr.	Permissionário
10230	Ana Cristina do Prado
08020	Aparecido Valentim Rodrigues
10776	Carlos Robson Rondini Junior
09363	Iolanda Fessel Piagio
10821	Joel da Silva Porto
10161	José Victor Moreira da Silva
10457	Nilda Aparecida Marques
09628	Osmildo Pires Moraes
10548	Sidnei Vicente
10445	Valdecir Farias

**AMBULANTES**

Matr.	Permissionário
08296	Agueda Borges de Oliveira
10682	Alfredo Roselei Silveira da Silveira
04177	Ana Maria Braga de Carvalho
09491	Angela Apda. Strazza Albertin
10443	Antonialli Com de Sucos e Frutas Ltda.
08944	Antonio Carlos Barbieri
10794	Antonio Lopes Pereira
10481	Arnaldo Nardesi Gomes
10605	Benedito Acacio Carvalho
10805	Benedito Tadeu Bonfim
10659	Benervaldo Alves de Souza
10743	Carlos Cardoso da Silva
10780	Carlos Martieri
10778	Carlos Roberto Santana
10130	Claudinei Ferreira da Silva
10569	Cleideunice Marques
10663	Cleuza Maria Rocca
08959	Dalmo Otacilio Arten
10475	Danilo dos Santos
10608	Dionizio Ramalho Contrera
10334	Eder Marcos Rodrigues
10616	Edileuza Maria da Silva
10701	Edison Gutierrez Trava
10656	Edmilson Stabulis dos Santos
10394	Eduardo Souza da Silva
08808	Edvard Barreiro
10749	Elenisio Fernandes da Silva
10521	Elpidio Garcia
10459	Esmar Bernabe
06102	Francisco de Assis Bella
03482	Francisco Pereira da Mota
10777	Francisco Raimundo Correia
10717	Francisco Tarcisio Pereira
10690	Gerson Aparecido Barbosa
10372	Jaime de Lucas
10549	Jaime Sangalli
10823	Jair-Morillo
10798	João Batista Lucas
08748	João da Mata Pinheiro
06614	João G. de Aguiar (Luciano g. de Aguiar)
10329	João Santos Coimbra
10846	José Aparecido Rodrigues
10538	José Benedito da Silva
10546	José Beraldo
10808	José Caetano
10610	José dos Santos Meira
09107	José Francisco Simoes Filho
08917	José Luiz
10355	José Luiz Casques Gomes
10627	José Luiz dos Santos
07914	José Maria Rabal
10373	José Ronaldo Melo
10253	José Sebastião de Napoles
10282	José Valcir Verga
10645	Josias Antunes
10737	Julio Cesar Martins da Silva
10600	Júrandir Apdo. Rodrigues
10620	Luis Antonio Perissinotto
09686	Luis Carlos Da Silva
10172	Luiz Antonio Donato
10405	Luiz Aparecida da Silva
10606	Luiz Vrena Neto
09589	Luzia Domingues de Godoi Moreira
10815	Manoel Farias de Camargo Filho
08940	Manoel Olimpio da Silva
10613	Marcelo de Assis Garzo
10787	Maria Celia Franco Bueno
10714	Maria Cristina da Silva Bruno
09038	Maria de Lurdes Rebola Guedes
10705	Maria Elizabeth de Souza
10750	Maria Gomes de Souza Nascimento
10758	Milton Paulino de Souza
10700	Olevi Maringolo
10628	Oscar Bigaram
10667	Osmar Joaquim Gomes
10639	Paulo Cesar Cazella
10374	Paulo Domingos da Siva
10448	Paulo Roberto Pereira
09421	Paulo Souza de Oliveira
10128	Rogério Leal Boscolo
02864	Romário Renato Ap. Franchi

10330	Ronie Von Dias Costa
10741	Sidney Rosa Felix
08992	Vanir de Oliveira

**TRAYLLER**

Matr.	Permissionário
10485	Maria Aparecida Santos

**QUIOSQUE**

Matr.	Permissionário
10518	Altair Dias
10812	Cristina Teresa da Silva
07707	José-Alberto Libanio
07932	Silvio Venerando
09544	Tania Luiza Pinto Queiroz

**MESAS E CADEIRAS**

Matr.	Permissionário
09352	Akida Lanches Ltda. Me
09013	Double Face American Bar e Lanc. Ltda Me

**FEIRA**

Matr.	Permissionário
09970	Antonio Carlos Grúa Me
10021	Paulo Yugo Kai Me.
10240	Valdeci Magalhães

**VAREJÃO**

Matr.	Permissionário
10109	Maria de Lourdes da Silva
10240	Valdeci Magalhães

**TRENZINHO**

Matr.	Permissionário
04639	Tereza Afonso Pocelli

Publique-se.

Campinas, 17 de maio de 1999

**CELSO LORENA DE MELLO**

Presidente

**PODER JUDICIÁRIO****PRIMEIRA VARA DISTRITAL DE VALINHOS**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS FALCÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA, SIDNEI GUMIERO E CLAUDIONOR POR QUANTIA CERTA DEVEDOR SOLVENTE, REQUERIDA POR JAD LOCADORA E TRANSPORTES LTDA (atual denominação de Jad Agência de Viagens e Turismo), PROCESSO Nº 939/98, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

DOUTOR JEFFERSON BARBIN TORELLI, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DISTRITAL DE VALINHOS, COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos executados FALCÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA, SIDNEI GUMIERO e CLAUDIONOR CORTEZIA, que por este Juízo e Cartório respectivo se processam os atos e termos da Ação de Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente, processo nº 939/98, em que figura como exequente JAD LOCADORA E TRANSPORTES LTDA (atual denominação de Jad Agências de Viagens e Turismo Ltda), objetivando a cobrança de R\$ 48.119,59 (quarenta e oito mil, cento e dezanove reais e cinquenta e nove centavos), valor originário em 29 de Julho de 1998. E, encontrando-se os executados em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, através do qual ficam os mesmos citados do inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 24 h (vinte e quatro horas), contados após o término do prazo do edital, pagar a dívida, sob pena do arresto que recaiu sobre o seguinte bem: 50% do lote de terreno sob nº 08, da quadra "A" com área de 612,30m<sup>2</sup>, pertencente ao executado Claudionor Cortezia, situado na Rua Cinco do loteamento denominado Parque Terranova, em Valinhos/SP, Comarca de Campinas, medindo e confrontando: pela frente por 15,00m com a Rua Cinco: à direita de quem de dentro do imóvel olha para a rua, por 43,70m com os lotes 9, 10 e 11; no fundo nas extensões de 7,50m e 7,07m com parte do lote 12 e parte do lote 05; e à esquerda por 40,35m com o lote 7, existindo uma faixa de via sanitária em toda extensão dos fundos, objeto da matrícula nº 38710, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP, ser convertido em penhora. Ficam os Executados intimados de que findo o prazo para pagamento do débito, automaticamente passa a fluir os 10 (dez) dias para embargar a execução, ficando, ainda advertidos de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado e publicado na forma da lei. Valinhos, 05 de Abril de 1999.

**DIVERSOS****CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS GARÇAS***Edital de Convocação*

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os moradores do Condomínio Edifício Solar das Garças Rua Dona Libânia, 1985 - Campinas SP para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada nas dependências do citado Condomínio, no dia 31/05/99 às 19:30 horas a 1ª convocação com número legal ou às 20:00 horas 2ª convocação com qualquer número de condôminos, para votarem a seguinte ordem do dia:

A - Apresentação do manual de instalação de aparelhos de ar condicionado para aprovação dos condôminos;  
B - Assuntos Gerais.

SÍNDICO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

**PAUTA DOS TRABALHOS DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA, A SER REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 1999, (QUINTA-FEIRA), ÀS 20 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.**

**PRIMEIRA PARTE**  
EXPEDIENTE

- 1 - Leitura da correspondência recebida e das proposições apresentadas à Casa.
- 2 - Leitura de informações ou respostas às proposições submetidas à deliberação do Plenário.
- 3 - Fica esta Parte do Expediente destinada aos esclarecimentos do Sr. Secretário Municipal da Educação, Sr. Alcides Mamizuka, no que se refere a merenda escolar, creches e pré-escola.

**SEGUNDA PARTE**  
ORDEM DO DIA

01) Discussão e Votação da Ata.

02) Matérias lidas no Expediente e sujeitas à deliberação do Plenário.

**Incluído na pauta nos termos do artigo 138 do Regimento Interno:**

03) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei Complementar n. 01/98, Processo n. 105.956, de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre alterações de zoneamento urbano no Município, relativamente ao estabelecido pela Lei n. 9199/96, que institui o Plano Local de Gestão Urbana de Barão Geraldo". Parecer n. 160/99 da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável. Os pareceres das comissões de Política Urbana e Meio Ambiente e Finanças e Orçamento serão emitidos na oportunidade.

04) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 90/99, Processo n. 107.163, de autoria do Sr. Vereador Sebastião dos Santos, que "Dispõe sobre a proibição de comercialização da caneta laser e outros objetos similares para menores de 18 anos no Município de Campinas". Parecer n. 116/99 da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável. Parecer n. 158/99 da Comissão de Economia, favorável. Parecer n. 201/99 da Comissão de Finanças e Orçamento, favorável.

05) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Resolução n. 234/99, Processo n. 109.734, de autoria do Sr. Vereador Romeu Santini, que "Dispõe sobre a concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Campinas e dá outras providências".

06) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Decreto Legislativo n. 216/99, Processo n. 109.575, de autoria do Sr. Vereador Francisco Sellin, que "Concede Medalha Carlos Gomes ao Maestro Ernesto Fabiano".

07) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 49/99, Processo n. 106.549, de autoria do Sr. Vereador Cid Ferreira de Souza, que "Denomina Rua Salvador dos Santos uma via pública do Município de Campinas". Parecer n. 59/99 da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

08) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 76/99, Processo n. 106.792, de autoria do Sr. Vereador Luiz Carlos Rossini, que "Denomina Praça Venturelli Romano uma praça pública do

Município de Campinas". Parecer n. 79/99 da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

09) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 12/99, Processo n. 106.234, de autoria da Sra. Vereadora Ester Viana, que "Denomina Rua Antonio Lopes uma via pública do Município de Campinas". Parecer n. 85/99 da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

10) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Decreto Legislativo n. 212/99, Processo n. 109.481, de autoria do Sr. Vereador Romeu Santini, que "Concede Medalha Carlos Gomes ao escultor Santos Lopes".

11) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Decreto Legislativo n. 601/98, Processo n. 106.203, de autoria do Sr. Vereador Sebastião dos Santos, que "Concede o Título de Cidadão Emérito ao Tenente PM Vladimir Ribeiro".

12) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Decreto Legislativo n. 510/98, Processo n. 105.465, de autoria do Sr. Vereador João Dirani, que "Concede o Título de Cidadão Campineiro ao Major PM Oduvaldo Luiz de Camargo".

13) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 239/99, Processo n. 109.739, de autoria dos Srs. Vereadores Sebastião Arcaño e Romeu Santini, que "Concede o Título de Cidadão Campineiro ao Sr. Luiz Antonio Castro de Jesus".

**14) EXPLICAÇÃO PESSOAL**

Campinas, 18 de maio de 1999.

**TADEU MARCOS FERREIRA**  
PRESIDENTE**PROJETO DE LEI Nº 249/99**

**DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE PÁRA-RAIOS COM MEDIÇÃO ÔHMICA, PARA LOCAIS DE DIVERSÃO E ATIVIDADES DE CARÁTER TRANSITÓRIO NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Os Parques de Diversões, Circos, Rodeios e demais atividades de diversão, de exposição e de comercialização de produtos e equipamentos, de caráter transitório, no município de Campinas, ficam obrigados a apresentar Laudo Técnico atestando as boas condições de segurança e funcionamento do Sistema de Pára-Raios com medição Ôhmica, elaborados por profissionais habilitados, com o correspondente recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Artigo 2º** - O Alvará de Funcionamento para as atividades definidas pelo artigo 1º desta lei, somente será concedido pelo órgão responsável da Prefeitura Municipal de Campinas, mediante a apresentação do referido Laudo Técnico e da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado.

**Artigo 3º** - A falta de Alvará de Funcionamento, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei, terá como penalidade a lacração do local até que se cumpra o estabelecido e a não autorização para que o mesmo volte a estabelecer-se no município pelo período de 5 (cinco) anos.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 05 de maio de 1999

**a) Francisco Sellin - Vereador**

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, A 18 DE MAIO DE 1999, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 174, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEVENDO O PROCESSO PERMANECER EM PAUTA POR 30 (TRINTA) DIAS PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS DE INICIATIVA DOS SRS. VEREADORES OU DA POPULAÇÃO E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

**Francisco De Angelis Filho**  
Secretário Geral